

SEGURANÇA E CIDADANIA

BOLETIM
SEGURANÇA E CIDADANIA
NOVEMBRO 2015

ENTRE O GRITO E O TIRO

16

ENTRE O GRITO E O TIRO
POLÍCIA, DEMOCRACIA
E ARMAS “MENOS LETAIS”

LEONARDA MUSUMECI



RESUMO

Entre os diversos aspectos abrangidos no debate internacional sobre armas não- ou menos letais – como a própria denominação mais adequada para esses dispositivos; seus impactos sobre a saúde e os direitos humanos; a forte influência do lobby de fabricantes nas políticas de segurança de diversos países, e as novas concepções e práticas de policiamento associadas ao crescente emprego de tais armas – o artigo se concentra na relação entre disseminação do armamento “menos letal” e acréscimo dos níveis de uso da força pelas polícias, seja em atividades rotineiras de policiamento, seja em resposta ao protesto civil. Tomando como exemplos sobretudo os casos dos EUA, do Reino Unido, da França e da Espanha, discute o desgaste da legitimidade da ação policial e as restrições ao direito de protesto nas sociedades contemporâneas, mesmo naquelas com democracias formalmente consolidadas. Chama atenção ainda para o nexo entre a vertiginosa difusão das armas “menos letais” e o processo de militarização das polícias – um tema geralmente tratado apenas em conexão com o emprego de armas, organização, equipamentos e táticas bélicas convencionais.

INTRODUÇÃO

A violência policial durante as grandes manifestações de 2013 trouxe para o centro do debate sobre segurança pública no Brasil a questão do uso e abuso das armas ditas “não-letais” ou “menos letais”: gás lacrimogêneo, balas de borracha, spray de pimenta e outras. Saudadas, por um lado, como possíveis substitutas das armas de fogo e potenciais aliadas na redução dos altíssimos níveis de letalidade das polícias brasileiras, as tecnologias “não-letais” são denunciadas, por outro, como novos instrumentos de controle político, cerceamento do exercício democrático, brutalidade policial e violação de direitos humanos. Entre os fatores que reduzem os possíveis efeitos benéficos da opção por essas armas apontam-se a falta de regulação adequada e o treinamento falho dos agentes, assim como o belicismo e o autoritarismo entranhados nas instituições de segurança, que parecem não ter ainda emergido do período de ditadura.

Mas a ambivalência em relação às armas não-letais está longe de ser exclusivamente brasileira. Desde que se generalizou, na década de 1990, o uso desses dispositivos pelas polícias norteamericanas e de outros países, o assunto tornou-se alvo de permanente e acirrada polêmica em quase todo o mundo. Polêmica que só fez recrudescer durante as grandes manifestações dos anos 2010 nos EUA, na Europa, no Oriente Médio, no norte da África e na América Latina, e que contempla também a mudança de paradigma que estaria ocorrendo nas atividades rotineiras de policiamento das grandes metrópoles, com a adoção de concepções e práticas cada vez mais seletivas, repressivas e militarizadas.

São poucos os fóruns de discussão sobre o tema no Brasil¹ e ainda não existem aqui estudos abrangentes e consolidados, motivo pelo qual o CESeC desenvolve desde 2014, com apoio das Open Society Foundations, um projeto sobre armas ditas não- ou menos letais cujo objetivo é subsidiar o debate público no país em torno de vantagens e problemas do emprego de tais armas pela polícia e da possibilidade de fazer convergir o seu uso com o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.²

A fase inicial da pesquisa foi dedicada ao mapeamento do debate internacional contemporâneo. Consistiu em buscas no *Google* e no *Google Acadêmico* por meio de expressões em português, inglês, francês, espanhol e italiano, e na filtragem e organização do grande volume de material levantado, de modo a gerar uma cartografia preliminar dos principais tópicos em discussão. Além de matérias jornalísticas, compilaram-se textos de fabricantes de armas, organismos internacionais, institutos de pesquisa, blogs ativistas, órgãos públicos e revistas técnico-científicas. Utilizou-se inicialmente a expressão-chave “armas não-letais” (*non-lethal weapons*, *armes non létales*, *armas no letales*, *armi non letali*) e, em seguida, o termo “armas menos letais” (*less lethal weapons*, *armes à létalité réduite*, *armas menos letales*, *armi a bassa letalità*). Alguns pontos mais recorrentes nas discussões foram pesquisados com palavras-chave específicas – por exemplo, *taser*, *balas de borracha*, *gás lacrimogêneo*; aspectos relacionados à legislação internacional e às possibilidades e dificuldades de regulação dos dispositivos ditos não-letais foram investigados complementarmente em



DESDE QUE SE GENERALIZOU, NA DÉCADA DE 1990, O USO DESSES DISPOSITIVOS PELAS POLÍCIAS NORTE-AMERICANAS E DE OUTROS PAÍSES, O ASSUNTO TORNOU-SE ALVO DE PERMANENTE E ACIRRADA POLÊMICA EM QUASE TODO O MUNDO”

LEONARDA MUSUMECI

É PROFESSORA ADJUNTA DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UFRJ E PESQUISADORA ASSOCIADA DO CESEC. O LEVANTAMENTO DO QUAL RESULTOU ESTE ARTIGO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE URSULA DALCOMO, PESQUISADORA DO CESEC

documentos da ONU, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Anistia Internacional e de outras organizações de direitos humanos, assim como em estudos de especialistas no tema.

O relatório resultante desse levantamento aborda o debate internacional por diversos ângulos, desde a querela em torno do nome das armas (“não-letais” X “menos letais”) até a preocupação quanto à influência do *lobby* industrial-militar nas políticas de segurança de numerosos países, passando pelo contexto histórico da disseminação das novas armas entre as polícias e forças armadas contemporâneas; pela defasagem da legislação internacional de Direitos Humanos e Direito Humanitário face à vertiginosa proliferação de tais armas, e pela polêmica em torno das pesquisas médicas sobre efeitos das novas tecnologias na saúde humana. Outro foco importante desse debate é a possível tendência à afirmação de um paradigma militarizado de “policamento por conformidade” (*policing by compliance*) mesmo em países com democracias consolidadas – tendência da qual decorreria um aumento geral do uso da força pelas polícias, o emprego cada vez mais frequente de dispositivos ditos não- ou menos letais tanto em atividades cotidianas de policiamento quanto em resposta ao protesto civil, e também sinais de deterioração da legitimidade da ação policial em diversas partes do mundo.³ Este artigo se concentra no último aspecto: o da relação entre emprego crescente de armas não-letais, níveis de uso da força, legitimidade da polícia e exercício da democracia nas sociedades contemporâneas.⁴

MAIS ARMAS NÃO-LETAIS SIGNIFICAM MENOR USO DA FORÇA?

Os *Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo*, adotados pela ONU em 1990, recomendavam expressamente o emprego de armas não-letais pelas instituições de segurança pública. De acordo com a 2ª disposição geral do documento,

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas.⁵

Não obstante a ressalva quanto à necessidade de estrito controle do desenvolvimento, da distribuição e do uso dessas armas, “visando minimizar o perigo para as pessoas não envolvidas” (3ª disposição geral), a recomendação de 1990 pode ser lida hoje como apoio quase irrestrito ao emprego de ANLs pelas polícias. É o que diz a própria ONU, num relatório de 2014:

*Given the relative lack of information on the risks associated with various weapons when the Basic Principles were drafted, it is not surprising that this reads almost like an unqualified endorsement of what today are commonly referred to in law enforcement as “less-lethal weapons”. Modern developments require a more nuanced and analytical approach.*⁶

À luz do debate atual, contudo, não é só o desconhecimento dos riscos que explica a visão altamente positiva das ANLs em 1990, mas também dois pressupostos que àquela altura pareciam pouco suspeitos, ou mesmo inquestionáveis, a saber:

- O uso de armas não-letais ocorre em situações nas quais normalmente se empregariam armas de fogo; logo, ele substitui o emprego de armas letais, contribuindo, assim, para reduzir as mortes e os ferimentos irreversíveis causados pela ação da polícia.
- O uso de armas não-letais, oferecendo um variado leque de meios intermediários entre a simples advertência e o emprego da arma de fogo, favorece a aplicação do uso gradual e progressivo da força.

Sobre ambas as suposições, incorporadas aos conceitos oficiais e à propaganda dos fabricantes de ANLs,⁷ a experiência posterior mostraria ser necessária “uma abordagem mais nuançada e analítica”, como diz o documento recente da ONU. Ambas constituem hoje objeto de pesquisa, questionamento e polêmica, tendo como foco não só os efeitos de tais armas na saúde humana, mas também seus impactos nos níveis de uso da força pelas polícias e na própria legitimidade da ação policial.

ANLS SUBSTITUEM ARMAS DE FOGO?

Uma demonstração apresentada em conferência do TEDx pelo especialista em ética aplicada Stephen Coleman ilustra com ironia a fragilidade do primeiro pressuposto. Coleman diz que a adoção do spray de pimenta por todos os policiais do estado australiano de Queensland, em

2000, foi explicitamente justificada como recurso para dotar a polícia de *alternativas ao uso de armas letais*. De 2000 a 2007 os policiais de Queensland utilizaram spray de pimenta 2.226 vezes. A crer-se na retórica oficial, conclui-se que sem o spray eles poderiam ter matado uma média de 318 pessoas por ano; entretanto, nos dez anos anteriores, a média anual de mortes causadas pela polícia *em toda a Austrália* fora de cinco pessoas.⁸

Ironias à parte, hoje há forte evidência de que o emprego de ANLs geralmente ocorre em situações nas quais antes *não se usavam nem se usariam armas de fogo*;⁹ logo, de que aquelas não são necessariamente *substitutadas* destas, nem contribuem necessariamente para reduzir a letalidade policial. Mas apesar dessas evidências, a “nobreza” da mensagem veiculada pelo pressuposto da substituição torna difícil questioná-lo objetivamente, como sublinha o pesquisador francês Olivier Razac:

Présentée comme une sorte d'ersatz de l'arme habituelle, celle qu'on prétend peu ou pas mortelle, ou moins mortelle, suscite logiquement des questions sur ce qu'elle est vraiment, sur les conséquences réelles ou supposées de son utilisation, sur les effets pervers qui peuvent se cacher sous des appellations alambiquées. Mais le débat paraît ainsi difficile, puisque le présupposé est tenu pour honorable: ne pas tuer. La noblesse du métier policier s'en trouverait considérablement renforcée puisque le policier chercherait à ne plus tuer celui qui pourtant en veut à sa vie.¹⁰

Ademais, diz Razac, tal pressuposto pode fazer sentido em países onde é altíssimo o número de mortes por arma de fogo perpetradas tanto pela polícia quanto por criminosos, mas não tem significado algum em países com tradição de baixo uso da força letal, onde, ainda assim,

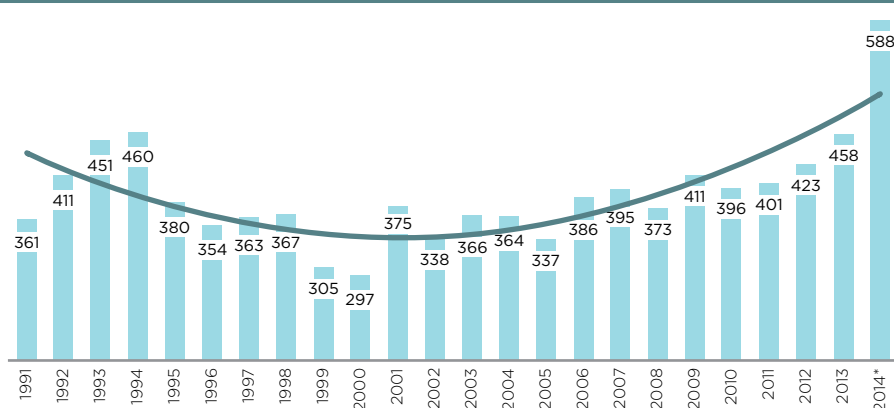
está havendo enorme disseminação das armas ditas menos letais. Nos primeiros seriam compreensíveis a tentativa de “introduzir uma lógica menos mortífera” e a adesão à promessa “quase encantatória” de redução da letalidade, mas em muitos outros, como o Canadá ou a maioria das nações europeias, essa justificativa para o crescente emprego de ANLs seria totalmente implausível. Em tais países, lembra o autor,

L’existence de lois restreignant la détention et la circulation des armes à feu se conjugue avec une diffusion limitée de la « gun culture », et relègue aux extrêmes de la violence les usages criminels des armes à feu. Il s’ensuit que l’usage des armes par les forces de police est considérablement réduit, voire même devient négligeable. Dans ce contexte, l’introduction des armes de neutralisation n’est pas anodine et ne répond plus du tout au paradigme précédemment énoncé.¹¹

Mesmo nos EUA, contudo, onde se supõe que as ANLs poderiam diminuir a letalidade policial, não há indício

algum de que isso esteja ocorrendo. Considerando, por exemplo, a vertiginosa disseminação das pistolas elétricas nas agências de segurança pública norte-americanas, seria de esperar uma expressiva queda dos homicídios cometidos com armas de fogo pelas polícias. É o que sugere o site da Taser, principal fabricante de dispositivos de eletrochoque para uso policial, quando afirma que estes se tornaram “quase ubíquos” nos EUA, sendo hoje usados por mais de 97% dos departamentos de polícia do país e supostamente salvando milhares de vidas.¹² No entanto, quando se examinam as estatísticas norte-americanas de letalidade policial, não parece haver qualquer relação entre a “ubiquidade” das tasers ou de outras ANLs e a redução do número de mortes causadas pela polícia com armas de fogo: ao contrário, como mostra o gráfico abaixo, construído a partir de dados do FBI, houve *aumento* desse número entre 2001 e 2014, revertendo a tendência de queda verificada de 1994 a 2000.¹³

GRÁFICO 1 ESTADOS UNIDOS: NÚMERO OFICIAL DE CIVIS MORTOS PELA POLÍCIA COM ARMA DE FOGO - 1991/2014



(*) Para 2014, só há dados sobre total de mortes, não por instrumento. A estimativa para esse ano baseia-se na média de 99,2% de mortes por arma de fogo entre 1991 e 2013.

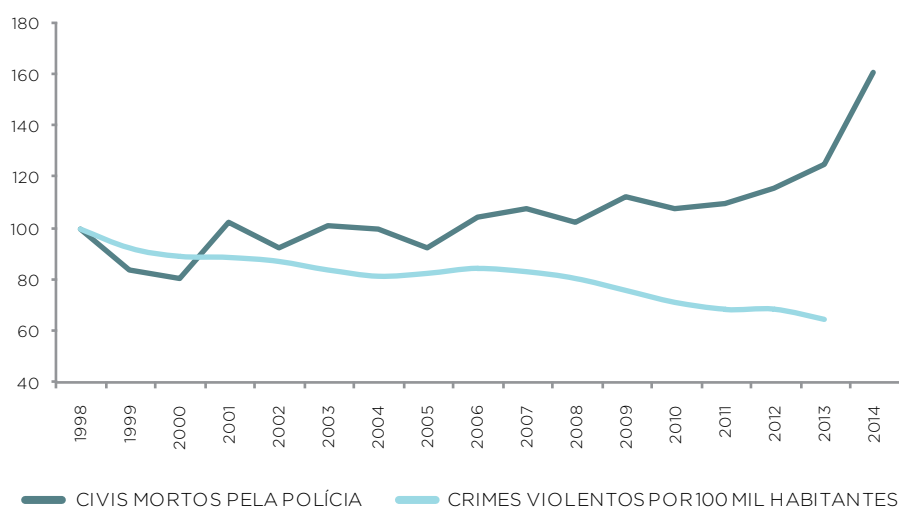
Note-se que, desde 1991, a polícia norte-americana nunca usou tanto a força letal como em 2014, quando oficialmente matou quase 600 pessoas com armas de fogo. Dizemos “oficialmente” porque há substanciais indícios de que os números do gráfico acima estão fortemente subestimados: visto ser voluntária a notificação ao governo federal das mortes causadas pela ação da polícia, os dados do FBI refletiriam muito precariamente o nível de letalidade policial no país. A subnotificação dessas ocorrências foi recentemente investigada por uma força-tarefa do Departamento de Justiça – criada após a crise de Ferguson, Missouri, em 2014 –, que estimou em 928 a média anual de pessoas mortas pela polícia de 2003 a 2011, mais que o dobro da registrada pelas estatísticas do FBI no mesmo período.¹⁴ Cabe ressaltar também que o crescimento das mortes

provocadas pela polícia não parece ter nenhum nexos com a evolução da criminalidade violenta, pois esta vem caindo nos EUA desde a década de 1990. A divergência entre as duas curvas pode ser visualizada no gráfico abaixo.¹⁵

Assim, a despeito da propaganda e do fascínio que as novas tecnologias exercem sobre as polícias, cresce o ceticismo quanto ao “nobre” pressuposto de que as ANLs funcionam como *substitutus* da força letal e *poupam vidas* que de outro modo seriam ceifadas por armas de fogo.¹⁶ Vale notar que, em 1990, mesmo ano da aprovação do documento da ONU citado mais acima, um estudo já questionava o consenso então generalizado nos círculos de *law enforcement* de que as armas menos letais seriam poderosos redutores da letalidade policial.¹⁷ Após analisar uma vasta amostra de departamentos de segurança pública nos EUA, o trabalho não encontrou nenhuma evidência de que

“DESDE 1991, A POLÍCIA NORTE-AMERICANA NUNCA USOU TANTO A **FORÇA LETAL** COMO EM 2014, QUANDO OFICIALMENTE MATOU QUASE 600 PESSOAS COM ARMAS DE FOGO.”

GRÁFICO 2_ ESTADOS UNIDOS: NÚMERO OFICIAL DE CIVIS MORTOS PELA POLÍCIA E TAXA DE CRIMINALIDADE VIOLENTA - 1998/2014 (NÚMERO-ÍNDICE: 1998=100)



FONTE: ELABORADO COM DADOS DO FBI/UNIFORM CRIME REPORTS - EXPANDED HOMICIDE DATA - JUSTIFIABLE HOMICIDE, BY WEAPON, LAW ENFORCEMENT [http://www.fbi.gov/stats-services/crimestats] E FBI, CRIME IN THE UNITED STATES BY VOLUME AND RATE PER 100,000 INHABITANTS, 1994-2013 [http://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/crime-in-the-u.s/2013/crime-in-the-u.s.-2013/tables/1tabledatacoverviewpdf/table_1_crime_in_the_united_states_by_volume_and_rate_per_100000_inhabitants_1994-2013.xls. Último acesso: 30/05/2015]

as taxas de letalidade fossem afetadas pela disponibilidade de ANLs e concluiu que

*the findings show overwhelmingly negligible results, thus suggesting that despite the high hopes of many law enforcement authorities, less-than-lethal weapons simply do not provide an improvement over 'business as usual' in preventing police-citizen killings.*¹⁸

Vinte anos depois – quando o emprego de tasers e sprays de pimenta já se tornara quase onipresente nas polícias dos EUA – uma nova pesquisa apoiada pelo National Institute of Justice constatou significativas reduções dos ferimentos (*injuries*) em suspeitos durante procedimentos de detenção envolvendo uso da força, mas não apresentou nenhuma evidência que permitisse relacionar o uso crescente de armas não-letais à diminuição do número de mortes provocadas pela polícia.¹⁹ Passados mais cinco anos, em abril de 2015, uma matéria da revista norte-americana *Governing* ainda perguntava: “*Have Non-Lethal Weapons Reduced Deadly Police Force?*” E respondia, de forma nada encorajadora: “*No one seems to know!*”²⁰

ANLS AMPLIAM O LEQUE DE RECURSOS INTERMEDIÁRIOS?

Sobre o segundo pressuposto mencionado acima – de que as armas não-letais ampliam o espectro de meios intermediários “entre o grito e o tiro” (“*between the shout and the shot*”),²¹ favorecendo assim o uso gradual e progressivo da força – também pairam dúvidas. Entre elas, a possibilidade de o crescente emprego de ANLs estar, ao contrário, implicando um aumento geral do uso da força pela polícia e um encur-

tamento do leque de respostas policiais às situações enfrentadas no cotidiano, mesmo àquelas de baixíssimo potencial ofensivo.

Como se viu, a utilização de dispositivos menos letais não parece substituir o recurso às armas de fogo, nível máximo do gradiente de força. O que ela frequentemente substitui, segundo a já mencionada pesquisa feita com apoio do National Institute of Justice, é o emprego de *meios intermediários tradicionais* como cassetetes, cães e força corporal, contribuindo com isso para diminuir a quantidade de danos e lesões não fatais causados pela ação da polícia. Nesse aspecto, portanto, seus efeitos seriam positivos: de acordo com a referida pesquisa, pessoas imobilizadas com taser ou spray de pimenta sofreriam 60 a 70% menos ferimentos (*injuries*) do que aquelas dominadas com cassetetes ou imobilização corpo-a-corpo.²²

A dúvida é se o uso de ANLs não poderia estar substituindo também *passos anteriores ou inferiores do gradiente de força*, vale dizer, meios não-violentos ou *menos violentos* de ação policial, como advertência, persuasão, negociação, mediação e força corporal leve. Por exemplo, ao prender uma pessoa resistente mas desarmada, irá o policial esgotar os recursos dissuasórios mais *soft* antes de disparar sua taser ou borrifar seu spray de pimenta? Por que o faria se pode obter a imediata imobilização do detento sem nenhum esforço, com baixa probabilidade de matá-lo ou feri-lo gravemente e com menos riscos para si próprio? Outro exemplo: de posse de gás lacrimogêneo, disparadores de balas de borracha e canhões de água, quanto esforço será feito para advertir e dissuadir por megafone um grupo de manifestantes turbulentos antes de alvejá-los com essas armas?



A DÚVIDA É SE O **USO DE ANLS** NÃO PODERIA ESTAR SUBSTITUINDO TAMBÉM *PASSOS ANTERIORES OU INFERIORES DO GRADIENTE DE FORÇA*, VALE DIZER, MEIOS *NÃO-VIOLENTOS* OU *MENOS VIOLENTOS* DE AÇÃO POLICIAL, COMO ADVERTÊNCIA, PERSUASÃO, NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORÇA CORPORAL LEVE”

Tais perguntas desembocam num questionamento mais amplo: em que medida o próprio princípio do *uso gradual e progressivo da força* não estaria sendo enfraquecido pela disponibilidade e facilidade de emprego das armas menos letais? Até que ponto a regulamentação formal, o treinamento e o controle poderiam, por si mesmos, evitar esse enfraquecimento? E, mais genericamente ainda: não estaria o massivo emprego de ANLs respondendo a transformações globais na própria concepção do papel da polícia e, por conseguinte, das relações entre polícia e população?

Essas são questões que parecem ocupar lugar central no debate em países cujas polícias matam pouco e onde, portanto, a promessa de reduzir a letalidade policial não constitui justificativa plausível para a proliferação de dispositivos não-letais nas agências de segurança pública. Mas também estão presentes em países com polícias tradicionalmente violentas, onde tais dispositivos podem servir de instrumentos adicionais para a brutalidade policial. Tanto nuns como noutros, ainda que de formas distintas, coloca-se o problema do encurtamento do leque de alternativas e seus efeitos crescentemente “desumanizadores” na relação entre polícia e população – problema subsumido muitas vezes sob a temática da *militarização* das polícias. Coloca-se, além disso, a questão do cerceamento do exercício democrático de expressão e protesto decorrente da facilidade com que as forças de segurança podem hoje conter, reprimir e dispersar agrupamentos sem precisar recorrer às armas letais e sem depender tampouco de estratégias não-violentas de negociação e dissuasão. Examinaremos esses aspectos a partir de exemplos da França, do Reino Unido, dos EUA e da Espanha, deixando

para outra etapa do trabalho a discussão de como eles se configuram atualmente no caso específico do Brasil.²³

Na França, uma pesquisa qualitativa sobre a introdução de ANLs, sobretudo de tasers, no sistema prisional captou visões essencialmente otimistas por parte dos agentes penitenciários, para quem não só o enquadramento regulamentar como a própria natureza da profissão seriam capazes de garantir por si mesmos o uso “justo” e proporcional da força contra os prisioneiros:²⁴

*le cadre réglementaire doit permettre de respecter les étapes du règlement d'un conflit de telle manière que l'arme n'intervienne qu'une fois toutes les autres compétences mises en oeuvre. Plus profondément, la nature relationnelle du métier de surveillant protégerait contre les abus et les solutions de facilité. Il existerait un frein, intrinsèque au métier, à l'utilisation disproportionnée ou « injuste » de la force dans la mesure où le surveillant continue à être en relation avec le détenu ainsi maltraité.*²⁵

Mas, como sublinha o coordenador do estudo, Olivier Razac,

*cet argument, extrêmement important, est en même temps réversible. Le développement des armes peut contribuer à affaiblir de plus en plus ce lien relationnel en contribuant à étanchéifier les deux sphères ou les deux mondes du surveillant et du détenu.*²⁶

Razac identifica, assim, a possibilidade de *aumento* do recurso à força, concomitante à *ampliação da distância que separa o agente do seu “alvo”*.²⁷ Segundo o autor, é a proteção dos agentes, mais que a incolumidade dos presos ou dos cidadãos em geral, que torna tão atrativo o emprego de ANLs pelas instituições do sistema

de segurança e justiça.²⁸ Esse efeito protetor, embora desejável por um lado, pode resultar, por outro, em distanciamento e desumanização, com o abandono de outros meios de prevenir ou gerenciar conflitos.

No caso das prisões francesas, a justificativa para o emprego de “armas de neutralização momentânea” é de que a população penal vem-se tornando cada vez mais perigosa e imprevisível; portanto, de que as respostas não-violentas aos conflitos são cada vez mais ineficazes e os meios técnicos, cada vez mais necessários. Segundo Razac,

*Il ne s'agit pas de dire que cette équation est fautive mais qu'il y a d'autres conclusions possibles qui mériteraient d'être explorées même si elles sont effectivement plus complexes et qu'elles impliqueraient des changements autrement plus profonds. Pourquoi la population pénale est de plus en plus dangereuse et comment réduire cette dangerosité? Comment promouvoir un professionnalisme capable de faire face avec des moyens humains à la violence carcérale? Et enfin, ne faudrait-il pas privilégier les méthodes préventives de règlement des conflits?*²⁹

O autor conclui, não muito otimisticamente, que é enorme a dificuldade de limitar o uso das armas não-letais, cujo emprego mostra-se extremamente “sedutor” para os agentes de segurança:

Quand un outil technique rend possible quelque chose, à quel critère suffisamment fixe et solide peut-on encore s'accrocher pour se priver de cette possibilité? La question ici n'est pas celle de la dotation ou de la non dotation de tel ou tel matériel mais de la nature de la réflexion mise en oeuvre pour arriver à ces décisions. Au minimum, les aspects complexes, voire

*problématiques, des enjeux soulevés ici par le développement des armes de neutralisation momentanée impliquent une évaluation complète de tout ce qu'elles impliquent d'une manière spécifique dans le cadre pénitentiaire afin d'échapper à la séduction immédiate d'une efficacité parfois trompeuse.*³⁰

Preocupações análogas aparecem no relatório de 2013 do Defensor dos Direitos francês a propósito do emprego de tasers e disparadores de balas de borracha pela Polícia Nacional e pela Gendarmerie.³¹ Embora mais otimista quanto à possibilidade de estrita regulação do uso dessas armas para coibir abusos, o relatório registra diversos casos de emprego inadequado, desnecessário ou excessivo de tasers e subscreve a orientação do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT), segundo o qual

*le recours à ces armes ne devrait être autorisé que lorsque d'autres méthodes moins coercitives (négociation et persuasion, techniques de contrôle manuel, etc.) ont échoué ou sont inopérantes, et lorsqu'il s'agit de la seule alternative possible à l'utilisation d'une méthode présentant un plus grand risque de blessures ou de décès.*³²

No Reino Unido, também causam receio as pressões para que se estenda a todos os segmentos da polícia o uso de tasers – restrito, até 2008, aos agentes autorizados a usar a força letal e treinados no emprego de armas de fogo.³³ No país que sempre se orgulhou da sua polícia desarmada,³⁴ a generalização de ANLs não poderia deixar de suscitar fortes apreensões. Como sublinha um dos coordenadores do *Bradford Non-Lethal Weapons Research Project*,

*A crucial point about this proposal is that it would represent a scaling up in the 'visible' arming of police officers in the UK. It is claimed by opponents that such an extended use of Taser would actually result in an increase in the level of force used by police in the UK, a concern also echoed by the Independent Police Complaints Committee (IPCC) (...). Of course we must support the police so that they can carry out, on our behalf, often difficult and dangerous duties, but we are concerned that such a wider deployment of the Taser will further undermine the ethos of 'policing by consent' and increase a perception of armed officers 'policing by compliance'.*³⁵

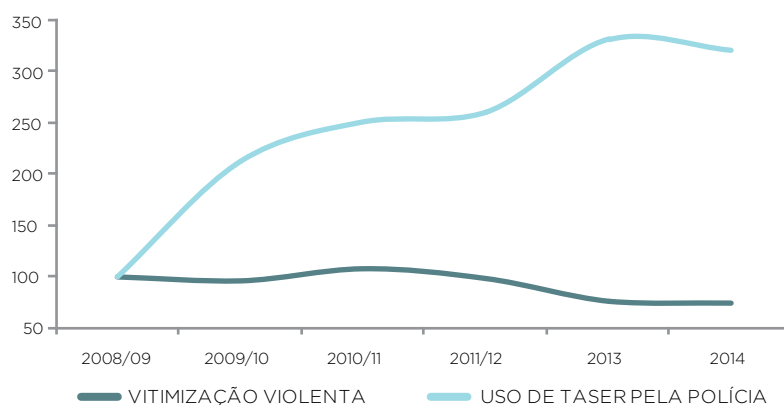
Apesar da oposição de diversas entidades e vários chefes de polícia, o uso de tasers foi estendido em 2008 a unidades não portadoras de armas de fogo, submetidas a um treinamento especial (*Specially Trained Units – STUs*). E entre abril de 2012 e julho de 2013, a polícia metropolitana de Londres expandiu esse uso a todos os distritos, que passaram a contar, cada um, com duas viaturas e 40 agentes dotados da arma elétrica.³⁶

É fácil perceber o rápido impacto dessa política: segundo dados do Home Office britânico, mais do que triplicou, em quatro anos (2009 a 2013), o número de vezes em que policiais da Inglaterra e de Gales empregaram tasers.³⁷ Além das inquietações acerca dos riscos para a saúde humana derivados do emprego frequente dessas armas e além das queixas de falta de transparência e *accountability* nas decisões de equipar com tasers a polícia britânica, consideram-se muito pouco convincentes as justificativas apresentadas para tais decisões. Entre elas a de que os policiais estariam recebendo

cada vez mais chamadas emergenciais envolvendo pessoas violentas, drogadas, mentalmente perturbadas e imprevisíveis; logo, de que precisariam de recursos como a taser, capazes de neutralizar tais pessoas a uma distância segura, sem necessidade de acionar as unidades armadas.³⁸ Mas não só o número de chamadas de urgência vem caindo na capital, segundo dados obtidos pela *London Assembly*,³⁹ como a criminalidade violenta está em queda no país desde meados dos anos 1990. Daí a interrogação estampada no título de uma matéria do jornal *The Guardian*: “Se o crime está em declínio, por que utilizar tasers?”⁴⁰ O gráfico abaixo, mostrando a evolução recente das duas variáveis, ilustra bem a perplexidade dessa pergunta.

Não obstante, a pressão sobre os chefes de polícia e o Home Office para ampliar ainda mais a disponibilidade de

GRÁFICO 3_REINO UNIDO: VITIMIZAÇÃO VIOLENTA E USO DE TASERS PELA POLÍCIA - 2008 A 2014
(NÚMERO ÍNDICE: 2008/2009* = 100)



(*) Vitimização 2008 a 2012: ano fiscal (abril a março); 2013 e 2014: janeiro a dezembro.

FONTES: (1) HOME OFFICE, POLICE USE OF TASER STATISTICS, ENGLAND AND WALES [<https://www.gov.uk/government/collections/use-of-taser-statistics>. Último acesso: 25/07/2015]; (2) OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS, CRIME SURVEY FOR ENGLAND AND WALES - VIOLENT CRIME AND SEXUAL OFFENCES. [<http://www.ons.gov.uk/ons/taxonomy/search/index.html?nscl=Crime+in+England+and+Wales&nscl-orig=Crime+in+England+and+Wales&content-type=Dataset&content-type=Reference+table&sortDirection=DESCENDING&sortBy=pubdate>. Último acesso: 27/05/2015].

tasers ganhou força no início de 2015, quando a *Police Federation of England and Wales*, entidade que representa 124 mil sargentos, inspetores e agentes (*constables*) britânicos, votou em peso a favor da autorização do emprego de armas elétricas por todos os policiais uniformizados do Reino Unido, alegando necessidade de defesa contra a ameaça terrorista.⁴¹ Organizações de direitos humanos e especialistas em segurança, por seu turno, responderam alertando para a guinada radical que isso ocasionaria no bicentenário modelo de policiamento inglês. Segundo um chefe de polícia entrevistado pelo *Guardian*,

*The idea of arming every police officer with a Taser is alien to 200 years of police culture. It is a stepping stone to arming the police; something strapped to your hip that looks like a firearm is a huge shift in what we stand for.*⁴²

Além da suposição altamente duvidosa de que pistolas elétricas possam deter ataques terroristas,⁴³ o alvo das críticas e preocupações é a clara intenção de militarizar toda a polícia britânica.⁴⁴ Outro ex-chefe de polícia lembra que essa ameaça já servira de argumento em 2012, ano das Olimpíadas na cidade de Londres, para grupos de interesse defenderem a generalização do uso de armas de fogo:

*We pushed back against that approach because this would have significantly affected our style of policing, which is the envy of the world. Adhering to this light-touch policing, our security strategy was seen as a resounding success – not only because there were no significant terrorist or violent incidents but also because it showed how effective and efficient the highly visible “bobby on beat” can be in preventing crime in partnership with the public.*⁴⁵

Não se trata de apego a uma idealização romântica, assegura o autor, mas da constatação de que

policing by consent model has stood the test of time – throughout the IRA bombings in the 70s, 80s and 90s, right up to present day. We have to guard against sleepwalking into the militarisation of police. We’ve seen the issue of baton rounds – rubber bullets – during the Northern Ireland troubles, followed by CS spray being issued, and Darth Vader-like officers deployed in policing public unrest and public demonstrations; not to mention stun guns, and London mayor Boris Johnson’s water cannon acquisition last year (without the home secretary’s authority).

*To see what happens when we blur the lines between the police and military, witness the images of last year’s demonstrations in Ferguson in the US, where the police were seen by many as an occupying force. This was not only in the officers’ tactics but in the military hardware they had at their disposal: from side arms, tear gas, automatic weapons, right up to military vehicles. We have to learn from these scenes and prevent our UK officers believing their first option is to feel for their Taser or CS spray before fully assessing the threat they are facing.*⁴⁶

Os dados do Home Office sobre uso de tasers mostrados mais acima sugerem que já está havendo um aumento do uso da força nas atividades rotineiras da polícia britânica e, segundo o *Police and Crime Committee* da Assembleia de Londres, os principais alvos seriam os jovens, as minorias e pessoas com distúrbios mentais ou emocionais:

Taser use disproportionately affects communities which already demonstrate lower confidence in the police. According to analysis of the latest available figures,



ALÉM DA
SUPOSIÇÃO
ALTAMENTE
DUVIDOSA
DE QUE
PISTOLAS
ELÉTRICAS
POSSAM DETER
ATAQUES
TERRORISTAS,
O ALVO DAS
CRÍTICAS E
PREOCUPAÇÕES
É A CLARA
**INTENÇÃO DE
MILITARIZAR**
TODA A POLÍCIA
BRITÂNICA”

*black people represented half of those subjected to Taser deployment. During the period 2008/2009 to 2010/2011, the proportion of Emotionally or Mentally Distressed (EMD) people subject to Taser rose from 20 per cent to 30 per cent of the total numbers. Haringey Council's Overview and Scrutiny Panel and Black Mental Health UK have also raised concerns about the use of Taser on young people, particularly those from a Black and Minority Ethnic (BAME) background. Against the backdrop of ongoing controversy over the use of stop and search, the use of Taser is seen as potentially worsening relations between young people and the police.*⁴⁷

Não sendo utilizadas apenas em última instância, para proteger a vida dos policiais e dos cidadãos, e sim como meios fáceis de se obter obediência, tais armas estariam favorecendo, portanto, o aumento do uso da força e a transição do icônico modelo inglês de “policamento por consenso” (*policing by consent*) para um paradigma mais militarizado e repressivo de “policamento por conformidade” (*policing by compliance*).⁴⁸



Os críticos dessa mudança, como se viu acima, enxergam nos EUA um exemplo negativo, um caminho que as polícias europeias não deveriam percorrer. Mas mesmo naquele país – onde, ao lado das armas de fogo, grande parte dos policiais dispõe de tasers, sprays de pimenta e outras ANLs – a vertiginosa disseminação desses meios intermediários de força continua motivando muitas polêmicas e preocupações. Sucessivos relatórios da Anistia Internacional, da American Civil Liberties Union, de outras entidades defensoras de direitos e de especialistas em segurança pública têm criticado não só abusos e

desvios na utilização de ANLs como a tendência ao aumento generalizado da força que acompanha a crescente militarização das polícias norte-americanas.⁴⁹

Em 2004, a Anistia já encontrava evidências de que, longe de substituírem o recurso às armas letais ou “preencherem um nicho” no *continuum* de uso da força, as tasers estavam sendo utilizadas por muitas agências de segurança pública como opção de rotina para dominar indivíduos resistentes ou perturbados, mesmo quando não ofereciam sério risco a si próprios, aos policiais ou a terceiras pessoas – contribuindo com isso para ampliar, em vez de reduzir, os níveis “aceitáveis” de uso da força pela polícia:

*In some departments, tasers have become the most prevalent force tool. They have been used against unruly schoolchildren; unarmed mentally disturbed or intoxicated individuals; suspects fleeing minor crime scenes and people who argue with police or fail to comply immediately with a command. Cases described in this report include the stunning of a 15-year-old schoolgirl in Florida, following a dispute on a bus, and a 13-year-old girl in Arizona, who threw a book in a public library.*⁵⁰

Pouco tempo depois, um *survey* nacional realizado pelo *Police Executive Research Forum* (PERF), com uma amostra de 950 das 16.072 agências de segurança pública estaduais, municipais e locais então existentes no país, mostrou não serem exageradas nem alarmistas as apreensões da Anistia com relação ao uso de tasers e de outras armas menos letais.⁵¹ Os dados a seguir, extraídos da pesquisa do PERF, não retratam abusos ou desvios, mas sim *políticas de uso da força* expressamente assumidas pelos comandos policiais que responderam ao questionário:

- Cerca de 45% das agências autorizavam o uso de spray de pimenta e 20 a 30%, o disparo de armas de eletrochoque em situações de baixíssima periculosidade, como resistência passiva à voz de prisão por parte de pessoa desarmada.⁵²
 - A maioria autorizava o emprego desses dois tipos de armas em cenários de periculosidade reduzida, como resistência muscular (defensiva) à colocação de algemas por indivíduo detido sem nenhum tipo de arma (82% permitiam spray de pimenta e 59 a 65%, dispositivos de eletrochoque).⁵³
 - Apenas 10% do total de agências da amostra reservavam o disparo de taser para situações de alto risco, por exemplo, quando um suspeito (mesmo sem nenhuma arma visível) avança sobre o policial, ameaçando agredí-lo fisicamente.⁵⁴
 - Salvo na proximidade de substâncias inflamáveis, em que o uso de tasers era proibido por 70% das agências, a grande maioria não impunha qualquer restrição ao emprego de tais armas, nem mesmo nas circunstâncias conhecidamente potencializadoras do risco de morte ou lesão grave para as pessoas atingidas. Por exemplo, só 26, 17 e 5% das agências, respectivamente, desautorizavam o disparo de taser contra motorista de veículo em movimento, pessoa dentro ou próxima de água e pessoa fugindo a pé. Apenas 31% proibiam o uso dessa arma contra mulher aparentemente grávida; só 21%, contra pessoa com problemas cardíacos conhecidos ou aparentes e só 11%, contra portador de deficiência física. Apenas 6 e 8% das agências, respectivamente, vedavam o emprego de arma elétrica contra pessoa emocionalmente perturbada ou em “*excited delirium*” (“delírio agitado” decorrente de doença mental e/ou uso de drogas).⁵⁵
 - Apesar de o uso de tasers estar associado a uma quantidade muito maior de mortes e lesões graves do que o emprego de gases irritantes, as tasers eram 4 a 5 vezes mais usadas que o spray de pimenta na época da pesquisa. Entrevistas qualitativas indicaram como motivos dessa preferência o fato de as armas de eletrochoque não exigirem descontaminação posterior do ambiente nem apresentarem o “efeito bumerangue” que frequentemente ocorre quando se empregam o spray de pimenta ou outros tipos de armas químicas.⁵⁶
- O *survey* do PERF fez parte de uma ampla pesquisa sobre armas não-letais apoiada pelo Departamento de Justiça dos EUA e já citada anteriormente. As conclusões dessa pesquisa, como se viu, são essencialmente otimistas: indicam que, substituindo meios intermediários tradicionais de uso da força, ANLs contribuem para reduzir a quantidade de danos e ferimentos não-fatais em situações de detenção de suspeitos ou transgressores. Ainda assim, o estudo não deixa de apontar o problema da *superutilização* de ANLs, muito especialmente de tasers. Sugere mesmo que pode estar havendo uma *tendência ao encurtamento do gradiente “normal” de força*, induzida, seja pela abundância e fácil utilização das armas de eletrochoque, seja pela frouxa regulação do seu uso, seja ainda por novas percepções sobre o grau de risco envolvido nos encontros entre polícia e população:

*We noted above that CEDs can be used too much and too often. A critical research question focuses on the over-reliance of the CED. During our interviews with officers and trainers, we heard comments that hinted at a “lazy cop syndrome.” That is, some police officers may turn to a CED too early in an encounter and may rely on a CED rather than the officer’s skills in conflict resolution or even necessary hands-on applications. Just as we have seen research on the sequence of events during use of force situations, we need to investigate how threats are perceived by officers who have CEDs compared to officers who do not have them. Additionally, it is important to determine when during an encounter an officer deploys the CED.*⁵⁷

Entretanto, o recurso crescente e precoce às ANLs no cotidiano das polícias norte-americanas não parece explicar-se pela “preguiça” de alguns policiais.⁵⁸ Trata-se, para outros observadores, de um sintoma do processo mais amplo de militarização da segurança pública nos EUA, que vem acarretando um generalizado aumento do uso da força e o abandono ou enfraquecimento dos modelos de policiamento comunitário e gestão negociada da ordem que se tentou difundir nos anos 1980 e 90. Vale a pena, assim, abrir parênteses para um exame desse tema, que parece crucial ao entendimento do contexto de expansão das ANLs e que levanta questões específicas acerca da legitimidade da atuação da polícia no mundo contemporâneo.

MILITARIZAÇÃO E LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL

De acordo com Radley Balko, autor do livro *Rise of the Warrior Cop: The Militarization of America’s Police Forces* (2014), a polícia norte-americana utiliza mais força hoje do que no passado e o

treinamento dos policiais para o uso da força enfatiza cada vez menos a resolução e a desescalada dos conflitos: “*The problem*”, conclui Balko, “*isn’t cops breaking the rules — the rules themselves are the problem*”.⁵⁹

O mesmo processo é focalizado num relatório recente da *American Civil Liberties Union*, segundo o qual o policiamento nos EUA tornou-se “desnecessária e perigosamente militarizado”, em grande parte por incentivo de programas federais que municiaram as polícias estaduais e locais com armas e táticas de guerra, “sem praticamente nenhum debate ou controle público”:

*Using these federal funds, state and local law enforcement agencies have amassed military arsenals purportedly to wage the failed War on Drugs, the battlegrounds of which have disproportionately been in communities of color. But these arsenals are by no means free of cost for communities. Instead, the use of hyper-aggressive tools and tactics results in tragedy for civilians and police officers, escalates the risk of needless violence, destroys property, and undermines individual liberties.*⁶⁰

Um artigo publicado pelo National Institute of Justice ressalta ainda que, depois de duas décadas em que se buscou disseminar a filosofia do policiamento de proximidade, o modelo de *law enforcement* norte-americano teria voltado a privilegiar o estabelecimento de uma “distância segura” entre policiais e cidadãos, valendo-se da utilização dos novos equipamentos e tecnologias hoje acessíveis a grande parte dos agentes. Assim,

In some communities, the friendly neighborhood beat cop — community guardian — has been replaced with the urban



O RECURSO CRESCENTE E PRECOCE ÀS ANLs NO COTIDIANO DAS POLÍCIAS NORTE-AMERICANAS NÃO PARECE EXPLICAR-SE PELA “PREGUIÇA” DE ALGUNS POLICIAIS. TRATA-SE, PARA OUTROS OBSERVADORES, DE UM SINTOMA DO PROCESSO MAIS AMPLO DE MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS EUA”

warrior, trained for battle and equipped with the accouterments and weaponry of modern warfare. Armed with sophisticated technology to mine data about crime trends, officers can lose sight of the value of building close community ties.⁶¹

O processo de militarização, relacionado não apenas à ameaça terrorista como ao recrudescimento da “guerra às drogas” e às políticas conservadoras de “tolerância zero”, seria claramente perceptível na formação atual de boa parte dos policiais norte-americanos:

The current culture in some American law enforcement agencies tends toward the warrior mentality. The seeds of that culture are planted during recruit training, when some recruits are trained in an academy environment that is modeled after military boot camp, a model designed to produce a warrior ready for battle and ready to follow orders and rules without question. As Radley Balko points out in his noted book, Rise of the Warrior Cop, the warrior mentality threatens Fourth Amendment principles and casts the relationship between officers and citizens as a battle between “us” and “them.”⁶²

Derivaria daí a supervalorização da hierarquia, da obediência automática e da punição, tanto no interior dos departamentos de polícia quanto nas ruas:

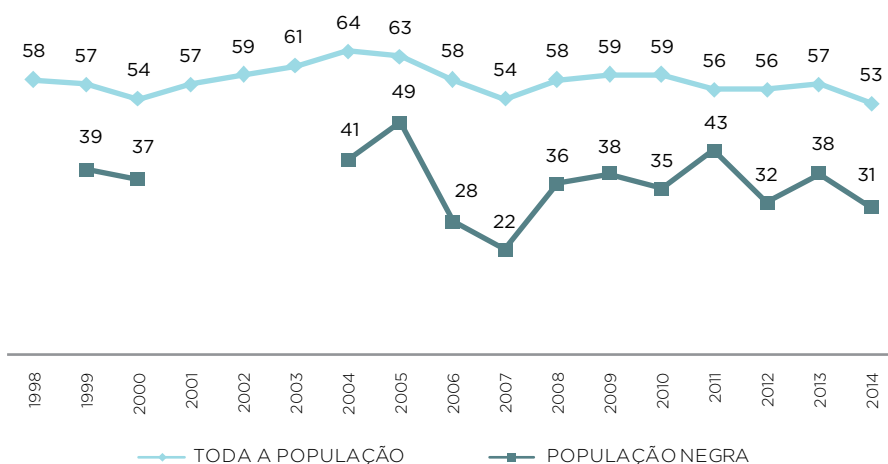
We do not encourage the rank and file to question authority. We cling to the belief that fear of punishment for rule violations leads to greater rule adherence and better police performance (...). Though well-intentioned, this style of leadership has the unintended but powerful consequence of conveying a distrust of officers by their leaders. It is no wonder that one of the hallmarks of law enforcement culture is the reciprocated distrust and disdain of police leadership by rank-and-file officers. (...)

This culture is mirrored on the street when police actions focus primarily on aggressive enforcement (zero tolerance) in the belief that fear of arrest is the best way to prevent criminal behavior. Just as it does internally, this overfocus on enforcement conveys the same level of distrust between those in power (police) and those under their authority (the public). Just as we measure internal organizational success by employee adherence to rules, we measure external operational success through crime rates and arrest statistics.⁶³

Como enfatiza outro autor,

Current policing policies and practices in Anglo-American jurisdictions – and in many other developed countries – reflect the use or the threat of the use of punishment to motivate behavior. This model supports policies such as Broken Windows or zero tolerance policing (...), and the resultant widespread use of police stops, fines, arrest and incarceration as a law enforcement strategy (...). By a forceful intrusion into the lives of those who might consider committing offense, the police make salient that those who break the rules can and will be punished. The Broken Windows perspective is that this intervention should occur for minor offenses as a way of deterring later more serious crimes. And, of course, stops allow for searches that can either detect evidence of more serious crime occurring at the time (for example, drugs offenses) or prevent more serious crimes in the future (for example, offenses using guns).⁶⁴

Alguns analistas atribuem à proeminência desse modelo repressivo e intrusivo a estagnação ou mesmo queda dos níveis de confiança na polícia, como mostra o gráfico a seguir, que aponta também índices mais baixos de confiança entre a população negra dos EUA, segmento mais direta e constan-

GRÁFICO 4_EUA: MUITA E MÉDIA CONFIANÇA NA POLÍCIA
("A GREAT DEAL" OU "QUITE A LOT") - 1998/2014 (EM %)

FONTE: ELABORADO COM DADOS DA PESQUISA GALLUP SOBRE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES, OBTIDOS EM: (A) <http://www.gallup.com/poll/1597/Confidence-Institutions.aspx>; (B) <http://www.ropercenter.uconn.edu/confidence-police-race/>; (C) SOURCEBOOK OF CRIMINAL JUSTICE STATISTICS ONLINE: http://www.albany.edu/sourcebook/toc_2.html

temente atingido pela cultura da guerra e da punição.⁶⁵

O fato de, mesmo com as taxas de criminalidade em queda, a confiança geral na polícia ter aumentado somente nos quatro anos que se seguiram aos ataques terroristas de 2001 e ter voltado a cair em 2005 poderia ser explicado pela intensificação do paradigma bélico-punitivo, que fez crescer exponencialmente a quantidade de abordagens policiais, detenções e prisões nos anos 2000.⁶⁶ Em Nova York, de 2003 a 2007, o número de *street stops* teria aumentado nada menos que 500%, registrando-se o mesmo padrão em outras grandes cidades dos EUA.⁶⁷ E a população carcerária, que já vinha crescendo aceleradamente no país desde os anos 1970, atinge seu ponto máximo em 2009, com mais de um milhão e 600 mil pessoas atrás das grades.⁶⁸

Um estudo empírico realizado em Nova York buscou identificar o impacto das numerosíssimas abordagens policiais sobre os níveis de legitimidade percebidos pelos jovens, especialmente pelos jovens negros, alvo mais frequente desse tipo de operação e da violência que muitas vezes o acompanha. De acordo com os autores da pesquisa, cerca de metade das mais de 4,5 milhões de “abordagens proativas” feitas pela polícia novaiorquina entre 2004 e 2012 revistaram jovens de 16 a 24 anos; numa enquete de 2006, 80% dos adolescentes negros de 16 e 17 anos disseram ter sido parados uma ou mais vezes pela polícia da cidade, enquanto a percentagem para adolescentes hispânicos da mesma faixa etária foi de 38% e para brancos, de 10%.⁶⁹ Além de recorrentes e seletivas, tais abordagens caracterizavam-se muitas vezes pela truculência física e/ou verbal:

Despite the low sanction or seizure rates, these stops have the potential to be physically invasive and psychologically distressing. Qualitative research both in New York City and elsewhere suggests that young men are often handcuffed, thrown to the ground, or slammed against walls while their bodies and belongings are searched (...). Force is significantly more likely to be used against minority suspects in street stop encounters than whites (...), compounding the assaults on dignity by including a dimension of racial targeting for the most extreme forms of police contact. In interviews, both young men and women report that street stops are laced with violence, threats, hypermasculine and homophobic invective, and degrading and racially tinged language (...). Some young women stopped by the police report feelings of embarrassment and sexual intimidation when stopped, particularly when they are frisked by male officers.⁷⁰

Mesmo entre os que não vivenciam diretamente essas situações, mas ouvem falar delas ou presenciam-nas

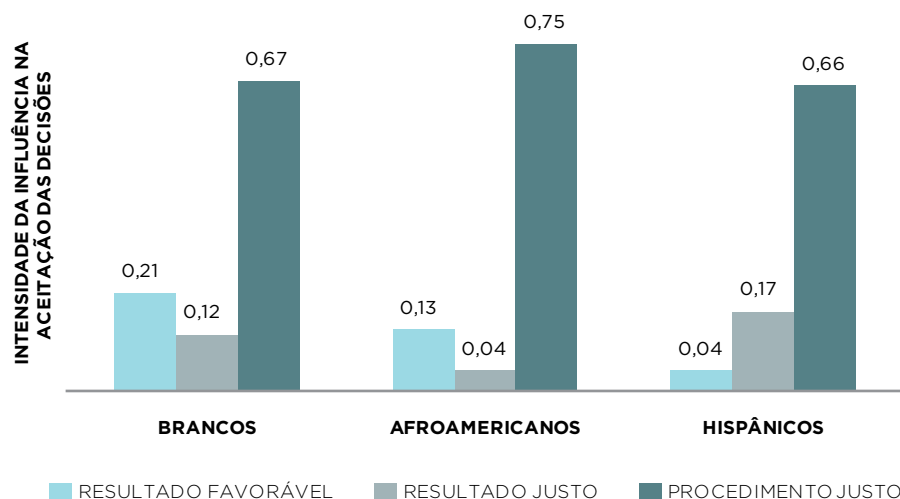
em variadas mídias, os sentimentos de injustiça, ilegitimidade, desumanização e vulnerabilidade teriam forte influência sobre a “socialização legal” de adolescentes e jovens, entendida como “internalização da lei, das regras e acordos sociais, e da legitimidade da autoridade para lidar de forma justa com cidadãos que violam as regras da sociedade”. Encontros diretos ou indiretos com a polícia percebidos como injustos, seletivos, arbitrários e violentos poderiam contribuir, assim, para atitudes de desprezo pela lei e pela autoridade, de cinismo, resistência e revolta.⁷¹

Outras pesquisas mostram, com efeito, que a percepção de legitimidade da ação policial é fortemente influenciada pela qualidade do tratamento recebido (*procedural fairness*) durante os encontros entre cidadãos e polícia. No caso das abordagens, o gráfico abaixo mostra como responderam 1.656 pessoas brancas, negras e hispânicas paradas por policiais nas ruas das cidades



A PERCEPÇÃO DE LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL É FORTEMENTE INFLUENCIADA PELA QUALIDADE DO TRATAMENTO RECEBIDO (*PROCEDURAL FAIRNESS*) DURANTE OS ENCONTROS ENTRE CIDADÃOS E POLÍCIA”

GRÁFICO 5_ DISPOSIÇÃO A ACEITAR DECISÕES POLICIAIS DURANTE UMA ABORDAGEM NA RUA



FONTE: TYLER, TOM R. TRUST AND LEGITIMACY IN THE USA AND EUROPE. EUROJUSTIS CONFERENCE (APRESENTAÇÃO DE SLIDES). PARMA, 27/05/2010, P. 16. TRADUÇÃO DA AUTORA. [http://www.eurojustis.eu/fotoweb/c18.pdf. Último acesso: 01/06/2015]

californianas de Oakland e Los Angeles à pergunta sobre o que as fazia aceitar decisões tomadas pelos policiais.

De acordo com o coordenador dessa pesquisa, a qualidade do encontro com a polícia é avaliada sobretudo pelos aspectos seguintes: (a) tratamento cordial e digno; (b) respeito aos direitos; (c) sensação de que os policiais se preocupam com as necessidades da pessoa abordada; (d) sensação de que os argumentos da pessoa são levados em conta na tomada de decisão.⁷² Não admira, portanto, que um modelo de policiamento baseado primariamente em sanções, na intensificação do uso da força e na manutenção de uma “distância segura” entre polícia e cidadãos pouco favoreça o aumento do grau de confiança nas instituições policiais.

Os estudos citados, sobre relação entre qualidade do tratamento e confiança na polícia, não focalizam especificamente o uso de armas menos letais, mas traçam o contexto no qual podem ser avaliados os efeitos do crescente emprego dessas armas pelas agências de segurança no policiamento do dia-a-dia. Contexto, como se viu, de crescente prevalência da cultura bélica e punitiva, que tende a transformar ANLs em instrumentos de acréscimo, não de decréscimo, do uso da força pela polícia, mesmo em cenários de baixíssimo potencial ofensivo. Assim, ao lado da discussão em torno dos ferimentos, mortes e danos à saúde causados por ANLs, é necessário considerar também os possíveis impactos da maciça utilização dessas armas sobre a confiança dos cidadãos na lei, nas autoridades e nas instituições – aspecto fundamental para a solidez e o funcionamento de uma sociedade democrática.

Não por acaso, o “primeiro pilar” enunciado no relatório final da *Força-tarefa para o policiamento do século XXI (President’s Task Force on 21st Century Policing)* criada pelo presidente Obama após a crise de Ferguson, Missouri, é *Building Trust and Legitimacy* (construir confiança e legitimidade) nas relações entre forças de segurança e população.⁷³ Uma das preocupações do governo federal, desencadeada pelos violentos protestos em Ferguson, seria a de *desmilitarizar* as polícias locais: além de proibir ou limitar o uso de equipamentos letais pesados – tanques, baionetas, lançadores de granadas, armas e munições de grosso calibre – pelas agências de segurança pública,⁷⁴ a proposta seria “pôr fim a práticas que tensionam as relações polícia-comunidade e promover práticas que constroem confiança entre uma comunidade e sua força policial”.⁷⁵

Todavia, na rápida referência que o documento da força-tarefa faz ao uso de ANLs, ainda prevalece a visão otimista de que essas armas reduzem a letalidade policial e ajudam, assim, a mitigar as dramáticas consequências das mortes causadas pela polícia, como a ocorrida poucos meses antes na cidade de Ferguson. Bem ao estilo dos anos 1990, recomenda-se que o governo federal apoie o desenvolvimento de novas tecnologias “menos que letais” para ajudar no controle de suspeitos “combativos” e que as agências militares e policiais atuem juntas nessa tarefa:

*Relevant federal agencies, including the U.S. Departments of Defense and Justice, should expand their efforts to study the development and use of new less than lethal technologies and evaluate their impact on public safety, reducing lethal violence against citizens, constitutionality, and officer safety.*⁷⁶

Segue-se, é verdade, um alerta sobre a necessidade de submeter as novas tecnologias às restrições apropriadas do *continuum* de uso da força e sobre os perigos da excessiva dependência de armas não-letais na ação policial,⁷⁷ mas o intuito de desmilitarizar as polícias e incrementar sua “confiança e legitimidade” junto ao público não parece incorporar ainda uma reflexão sobre o papel desempenhado pelo uso crescente de ANLs no processo de *militarização* das últimas duas décadas. Entretanto, como mostrou a própria crise de Ferguson, motivadora do esforço presidencial de intervenção na segurança pública, a exibição de agentes vestidos para a guerra, ostentando armas convencionais pesadas, e o emprego massivo de gás lacrimogêneo, balas de borracha e canhões de som para dispersar os manifestantes não parecem ser fenômenos dissociados, mas partes integrantes do mesmo modelo.⁷⁸

E aqui entramos num terreno especialmente sensível do debate sobre armas não- ou menos letais: o das estratégias contemporâneas de “manutenção da ordem” frente a manifestações de protesto popular e o da compatibilidade de tais estratégias com o exercício da democracia – tema que será focalizado a seguir, tomando como exemplo privilegiado o caso espanhol.

POLÍCIA E DEMOCRACIA: RESPOSTAS AO PROTESTO CIVIL

A aplicação de um modelo não-letal ou “incruento” de polícia antidistúrbios teve início na primeira metade do século XIX, com a criação da polícia desarmada inglesa, mas só se difundiu globalmente a partir dos anos 1960.⁷⁹ Embora seja tentador associar essa difusão ao avanço da democracia e do processo civilizatório, é necessário levar em conta os dois aspectos seguintes:

1. Estratégias e meios não-letais de contenção de manifestações convivem em muitos países (entre eles, como se viu, os Estados Unidos) com o generalizado uso de armas de fogo e altos índices de letalidade nos outros campos de atuação da polícia.
2. Técnicas modernas e eficazes de repressão de protestos, que causem poucas vítimas fatais, podem ser instrumentos valiosos de controle político em regimes autoritários ou em regimes formalmente democráticos com viés conservador.

Para o historiador espanhol Diego Palacios Cerezales, ambos os aspectos se relacionam à questão da legitimidade do uso da força por parte do Estado ou ao que denomina os *custos políticos* desse uso.⁸⁰ Ele ressalta que, em praticamente todo o mundo, desde os anos 1960, aumentaram muito os custos políticos do emprego da força letal contra manifestantes, seja em virtude de transformações internas aos países (democratização, acesso de novos grupos ao sistema político), seja por necessidade de garantir reputação junto à opinião pública internacional, independentemente de qualquer mudança democratizante no plano doméstico. Os Estados

Unidos exemplificariam o primeiro tipo, com o *boom* dos movimentos por direitos civis e o crescente repúdio interno às formas brutais de repressão do protesto prevalecentes até então.⁸¹ Já as ditaduras portuguesa, espanhola e chilena ilustrariam o segundo motivo, com a incorporação nos anos 1960 e 70 do modelo não-letal de polícia antidistúrbios sob pressão dos “critérios éticos” que as grandes potências passaram a adotar no estabelecimento de suas alianças internacionais.⁸²

Outra pesquisadora espanhola, Ester Blay, sublinha que, além de evitar o emprego de armas de fogo contra manifestantes, diversas polícias norteamericanas e europeias buscaram adotar, nas décadas de 1980 e 1990, um modelo de “gestão negociada” da ordem pública, assentado no reconhecimento dos direitos de reunião, manifestação e expressão; em relativa tolerância às alterações da convivência urbana produzidas pelas manifestações; na comunicação prévia entre manifestantes e polícia para negociação das condições do protesto (local, forma, duração, cordões de isolamento etc.); na responsabilização das lideranças civis pelo cumprimento dos acordos; e no recurso a prisões e ao uso da força somente em última instância, frente a violações das normas pactuadas e apenas contra os indivíduos ou grupos visivelmente transgressores.⁸³

Desde o início dos anos 2000, porém, junto com a vertiginosa disseminação das novas armas não-letais para controle de multidões, as mesmas polícias estariam transitando para um outro modelo, privilegiador não mais da negociação, e sim da “incapacitação estratégica” de manifestações e tipos de manifestantes considerados ameaçadores. A grande diferença entre os dois modelos, esclarece Blay, é que, no segundo, as

fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo não se referenciam a nenhuma pactuação prévia: sua definição cabe à polícia e a outros órgãos de Estado, que, de forma seletiva e unilateral, estipulam regras e limites para o exercício da liberdade de expressão e protesto. Embora possa continuar havendo comunicação entre manifestantes “convencionais” e a polícia, ganham peso crescente nessa nova estratégia variadas formas de vigilância e controle destinadas a identificar e neutralizar indivíduos e grupos tidos como “problemáticos”. Entre elas a investigação prévia (buscas, escutas, vasculhamento de redes sociais); o uso de informantes ou agentes infiltrados nos movimentos; filmagens policiais; prisões preventivas; blindagem de espaços para impedir que os manifestantes se aproximem dos principais alvos do protesto (prédios públicos, por exemplo) e, *last but not least*, emprego maciço de armas menos letais.⁸⁴

A seletividade desse novo modelo não diz respeito apenas ao tratamento diferenciado para manifestantes “convencionais” e “transgressores”, pois se presume que qualquer modelo de estratégia policial deva incluir meios para conter e neutralizar quem recorre à violência ou ameaça de algum modo a segurança pública. O que o caracteriza como seletivo é sobretudo a prerrogativa que o Estado assume de traçar unilateralmente a linha divisória entre o protesto “aceitável” e o “inaceitável”, e de calibrar o uso da força de acordo com o grau de ameaça que atribua à forma, ao conteúdo ou aos tipos de participantes de cada manifestação.

A principal justificativa para respostas mais “duras” por parte da polícia é de que movimentos e manifestantes “transgressores”, muitas vezes infiltrados em protestos “convencionais”,



COM A VERTIGINOSA DISSEMINAÇÃO DAS NOVAS ARMAS NÃO-LETAIS PARA CONTROLE DE MULTIDÕES, AS MESMAS POLÍCIAS ESTARIAM TRANSITANDO PARA UM **OUTRO MODELO**, PRIVILEGIADOR NÃO MAIS DA NEGOCIAÇÃO, E SIM DA “**INCAPACITAÇÃO ESTRATÉGICA**” DE MANIFESTAÇÕES E TIPOS DE MANIFESTANTES CONSIDERADOS AMEAÇADORES”

tendem hoje à imprevisibilidade, ao radicalismo, à violência, à volatilidade das lideranças, ao caráter abstrato das demandas e à resistência a acatar limites ou dialogar com as autoridades, tornando inviável o modelo de negociação adotado em países democráticos nas décadas precedentes.⁸⁵ Mesmo que esse diagnóstico possa ter algum fundamento, parece claro a diversos analistas que ele vem servindo para sustentar e legitimar um modelo conservador e seletivo de “manutenção da ordem”, que faz par com a militarização das polícias e o endurecimento das suas formas rotineiras de atuação, como se viu mais acima. Na União Europeia, por exemplo, uma definição muito ampla de “terrorismo” teria favorecido a crescente equiparação entre manifestantes “radicais” e terroristas, motivando propostas de aplicação da legislação antiterror a determinados tipos de movimentos sociais.⁸⁶ Outra justificativa para abandonar ou deixar em segundo plano estratégias baseadas no diálogo e na negociação seria a atribuição dos comportamentos violentos de certos grupos de manifestantes à infiltração de “criminosos” ou “delinquentes” nos movimentos – reforçando-se aí também a tendência à criminalização do protesto e a tentativa de legitimar o cerceamento de direitos civis e políticos.

Escrevendo em 2013, com base em pesquisa empírica sobre a evolução do controle policial de manifestações na Espanha entre 1998 e 2011, Ester Blay identificava a vigência de um regime “híbrido” no país: para a maioria dos protestos, segundo ela, continuava-se adotando o paradigma de gestão negociada, mas

en el caso de protestas transgresoras, se están empleando formas de control policial más duras, próximas al modelo de incapacitación selectiva (...). Conviven, pues, dos tendencias distintas en este ámbito, con la facilitación y negociación de protestas tradicionales o contenidas, y de estrategias más duras para protestas transgresoras. El tipo de estrategias descritas tienden a limitar cómo los ciudadanos expresan sus opiniones políticas y ‘sitúan en la policía el poder de configurar el campo de la protesta’ mediante intervenciones unilaterales y si es necesario coactivas (...).⁸⁷

A autora não deixa de alertar para “o custo social elevado” da nova estratégia “em termos de legitimidade da polícia e, por extensão, do Estado”.⁸⁸ Mesmo assim, sua conclusão hoje soa bastante otimista, considerando-se o subsequente endurecimento da política antidistúrbios na Espanha, que culminou com a aprovação, em dezembro de 2014, da nova “*Ley de Seguridad Ciudadana*”, entrada em vigor em 1º de julho de 2015 e rebatizada popularmente de “*Ley Mordaza*”.⁸⁹ Essa lei impõe drásticos limites às manifestações políticas no país, estipulando uma série de sanções para

cualquier “perturbación grave de la seguridad ciudadana” que se produzca frente a las sedes del Congreso, el Senado y los parlamentos autonómicos, fotografías a las Fuerzas de Seguridad del Estado, “el escalamiento de edificios o monumentos sin autorización cuando exista un riesgo cierto de que se ocasionen daños a las personas o a los bienes y actos como los que busquen impedir desahucios [despejos], los escraches y las sentadas pacíficas, entre otras.⁹⁰

Ademais, transforma a punição de condutas transgressoras leves em multas administrativas impostas diretamente pela polícia, com controle judicial apenas *a posteriori*, ou seja, somente em caso de recurso:

*Al eliminar el control judicial previo, la palabra de un agente que acuse a un manifestante de desobediencia leve servirá para imponer la multa con pago ejecutivo inmediato y sin juicio ante un juez como ocurre ahora. La multa máxima es de 600.000 euros, pero a diferencia de lo que ocurre hasta ahora con las faltas en el Código Penal, las sanciones no están graduadas en función del nivel de ingresos.*⁹¹

Segundo partidos de oposição ao governo, a lei agride nove artigos da Constituição espanhola, inclusive os que garantem liberdade de informação, na medida em que proíbe tanto a jornalistas quanto a leigos fotografar policiais em ação durante os protestos:

*Las cámaras de vídeo se han multiplicado en las manifestaciones durante los últimos años. Y las redes sociales se han convertido en el instrumento utilizado para difundir grabaciones, que han permitido en varias ocasiones captar abusos policiales y servir como prueba para la condena de los agentes. Toda esta práctica se complica a partir del 1 de julio. La Ley Mordaza sanciona “el uso no autorizado de imágenes o datos personales o profesionales” de policías “que pueda poner en peligro la seguridad personal o familiar de los agentes, de las instalaciones protegidas o en riesgo el éxito de una operación”.*⁹²

A aprovação da “Ley Mordaza” deu ensejo à primeira manifestação política de que se tem notícia feita por meio de hologramas:⁹³ em 10 de abril de 2015, cerca de 18 mil “manifestantes virtuais”

de várias partes do mundo “reuniram-se” em frente ao prédio do Congresso, área proibida pelas novas normas, para protestar contra a restrição dos direitos de manifestação. Segundo um dos líderes da iniciativa, o intuito era denunciar ironicamente o desejo do governo de que os cidadãos protestassem sem sair às ruas.⁹⁴

Mesmo antes de a “Mordaza” entrar em vigor, já se percebiam sinais de um generalizado endurecimento em relação à onda de protestos contra as políticas de austeridade econômica na Espanha. Segundo dados do próprio governo, citados pelo jornal *El País*, o número total de manifestações diminuiu 9% entre 2013 e 2014 (de 44.427 para 40.825), mas as sanções aplicadas a manifestantes cresceram 17%. De acordo com entidades de direitos humanos e civis, esses dados oficiais sobre punições estariam, ainda por cima, fortemente subestimados.⁹⁵

Em 2014, um relatório da Anistia Internacional alertava para as crescentes ameaças ao direito de protestar no país e ressaltava que o aumento de sanções administrativas a organizadores e participantes dos movimentos vinha funcionando claramente como dissuasor das manifestações, pois, em meio à crise econômica e ao desemprego, muitas pessoas não tinham como pagar as multas, impostas com frequência de forma arbitrária. Advertia, além disso, para a tentativa, apoiada por veículos da mídia, de criminalizar as lideranças dos movimentos, sob alegação de que estariam planejando ataques a altos organismos de Estado.⁹⁶ Outras preocupações expressas no relatório incluíam uso excessivo e indiscriminado da força e de material antidistúrbios; emprego abusivo da força na detenção de manifestantes; maus-tratos a detentos e a jornalistas, e obstrução do trabalho da imprensa.⁹⁷

Diversos vídeos documentaram pessoas sendo repetidamente agredidas por cassetetes, uma das armas mais usadas pela polícia espanhola na repressão a protestos, ou gravemente feridas por balas de borracha.⁹⁸ Tornaram-se emblemáticos, seja das novas formas de configuração dos protestos, seja dos novos modos de ação da polícia, os episódios da evacuação do acampamento de *Indignados* na Praça da Catalunha, Barcelona, em maio de 2011, e da batalha campal entre manifestantes e policiais em que se converteu o ato de “Rodeo al Congreso” em Madrid, em setembro de 2012.⁹⁹ No que toca à atuação da polícia, o uso intensivo de cassetetes e balas de borracha por policiais sem nome ou número de identificação visível transformou-se em ícone do novo modelo de “incapacitação estratégica” das manifestações que passou a prevalecer não só na Espanha como em outros países com democracias – ao menos formalmente – consolidadas.¹⁰⁰

Com efeito, apesar das peculiaridades do caso espanhol, que o tornam objeto privilegiado para a investigação das mudanças recentes nas formas de lidar com o protesto civil, várias das características aí apontadas verificam-se também em outras nações de diversas partes do mundo. É o que mostra, por exemplo, um relatório de 2013 do *International Network of Civil Liberties Organizations* (INCLO), entidade composta por dez organizações defensoras de direitos civis, atuantes em quatro continentes. A partir de estudos de caso sobre respostas governamentais a manifestações nos EUA, Canadá, Israel, Argentina, Egito, Hungria, Quênia, África do Sul e Reino Unido, o relatório sublinha diferenças entre padrões de reação, mas identifica por trás delas a tendência comum a “transformar indivíduos exercendo um direito democrático

fundamental – o direito de protesto – em ameaça percebida que requer uma resposta enérgica do governo”:

Across the regions where our organizations operate, States are engaged in concerted efforts to roll back advances in the protection and promotion of human rights – and often, regressive measures impacting the right to protest follows in lockstep. And across the globe, social movements are pushing for change and resisting the advancement of authoritarian policies; dozens, hundreds, thousands or hundreds of thousands of individuals are marching in the roads and occupying the public space. (...)

Our organizations have witnessed numerous instances of direct state repression during protests: mass arrests, unlawful detentions, illegal use of force and the deployment of toxic chemicals against protesters and bystanders alike. At other times the state action is less visible: the increased criminalization of protest movements, the denial of march permits, imposition of administrative hurdles and the persecution and prosecution of social leaders and protesters.¹⁰¹

Além dos nove países estudados pela INCLO, poderiam entrar na lista vários outros – democráticos ou nem tanto – que também vivenciaram grandes manifestações populares no início dos anos 2010 e onde se verificou a mesma tendência repressiva, quase sempre respaldada no abundante uso de armas menos letais: Tunísia, Iêmen, Grécia, Turquia, Rússia, Mianmar, Bahrein e China (Hong Kong), para citar apenas alguns.¹⁰²

Da parte dos governos, já se viu, respostas mais “duras” são geralmente justificadas pela necessidade de fazer face a novas formas de protesto em que indivíduos e grupos “transgressores” – equiparados com frequência a terroristas ou delinquentes – comandam as

manifestações ou infiltram-se nelas, gerando sérias ameaças à ordem e à segurança públicas. De outro ponto de vista, porém, parece evidente que esse “endurecimento” não se limita à tarefa de conter e neutralizar manifestações ou manifestantes violentos, mas vale-se dos meios e métodos de “inca-pacitação estratégica” para reprimir ou dissuadir todo tipo de protesto definido unilateralmente como “transgressor”, decorrendo daí um generalizado aumento do controle político e policial limitador do exercício democrático de manifestação e expressão.

Seguindo as indicações de Palacios Cerezales,¹⁰³ um melhor entendimento dessa tendência deveria identificar os fatores que podem estar *reduzindo os custos políticos da repressão estatal ao protesto*, tanto no interior dos países quanto no cenário internacional. A

ameaça terrorista, real ou alegada, é certamente um deles, sobretudo desde setembro de 2001. Outro parece ser a própria disseminação de armas não-letais como meios de contenção de manifestações: ao municar governos democráticos (ou nem tanto) de instrumentos de repressão politicamente menos custosos que as armas de fogo, o “mercado” de ANLs estaria favorecendo o avanço da tendência repressiva nas formas de lidar com o protesto.¹⁰⁴ Nesse sentido, as insistentes denúncias de organismos de direitos humanos acerca dos usos e abusos de ANLs desempenhariam a importante função de *elevantar* perante as opiniões públicas nacionais e internacional os *custos políticos do emprego de tais armas*, numa resistência não tanto às armas em si, mas sobretudo ao avanço de modos conservadores, quando não autoritários, de governar.



AO MUNICIAR GOVERNOS DEMOCRÁTICOS (OU NEM TANTO) DE **INSTRUMENTOS DE REPRESSÃO** POLITICAMENTE MENOS CUSTOSOS QUE AS ARMAS DE FOGO, O ‘MERCADO’ DE ANLs ESTARIA FAVORECENDO O AVANÇO DA TENDÊNCIA REPRESSIVA NAS FORMAS DE LIDAR COM O PROTESTO”

NOTAS

1. Por exemplo, o blog e a página no Facebook do Coletivo Menos Letais: [<http://www.menosletais.org/>; <https://www.facebook.com/mentosletais?ref=ts&fref=ts>. Último acesso: 02/05/2015], espaços essencialmente críticos. Outro exemplo é o do blog e da página no Facebook intitulados Tecnologia não letal, aparentemente frequentados sobretudo por policiais e membros das forças armadas [<http://tecnologiaoletal.blogspot.com.br/>; <https://pt-br.facebook.com/TecnologiaNaoLetal>. Último acesso: 02/05/2015].
2. Agradeço ao coronel Robson Rodrigues da Silva, ex-comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Rio de Janeiro, ex-coordenador do Programa de Polícia Pacificadora e atual chefe do Estado Maior da PMERJ, pela entrevista exploratória que concedeu e que muito auxiliou na orientação dos rumos da pesquisa.
3. Cf. MUSUMECI, coord. (2015).
4. Por comodidade de exposição, utilizaremos indiferentemente aqui os dois termos mais comuns: “armas não-letais” (ou a sigla ANL) e “armas menos letais”. Para a discussão dos prós e contras de cada uma dessas denominações, ver MUSUMECI, coord. (2015: seção 1).
5. ONU (1990).
6. UNITED NATIONS.
7. Cf. BONOMO (2009).
8. COLEMAN (2011).
9. MASSINGHAM (2012: 682).
10. RAZAC (2008: 8).
11. RAZAC (2008: 8).
12. Cf. <https://www.taser.com/press/stats>. Último acesso: 28/04/2015. Na página “Lives saved” do site da Taser®, um contador permanente informava em 10/08/2015 que armas de eletrochoque haviam sido usadas mais de 2,8 milhões de vezes e que, graças a isso, mais de 150 mil vidas já haviam sido salvas (não diz se só nos EUA ou no mundo todo). [<https://www.taser.com/lives-saved>]. Para uma análise da estratégia “biopolítica” de propaganda da empresa Taser, cf. RAZAC (2010: 91-103).
13. De acordo com as estatísticas do FBI, a proporção de óbitos por armas de fogo sobre o total de mortes provocadas anualmente pelas polícias dos EUA variou de 98,4 a 100% no período 1991-2013; em média, 99,2% (cf. FBI/Uniform Crime Reports - Expanded Homicide Data - Justifiable homicide, by weapon, law enforcement - Total firearms) [<http://www.fbi.gov/stats-services/crimes-tats>. Último acesso: 20/06/2015]. Vale registrar que, segundo pesquisa apoiada pelo Departamento de Justiça, mais de 90% das agências de segurança pública norte-americanas só incorporaram tasers aos seus arsenais depois do ano 2000 (SMITH et al. 2010: 3-6). Paradoxalmente, é justo a partir daí que aumentam as mortes causadas pela polícia com armas de fogo.
14. BANKS et al. (2015: 13). Ver também as matérias de Tom McCarthy, “Police killed more than twice as many people as reported by US government”. The Guardian, 4 March 2015. [<http://www.theguardian.com/us-news/2015/mar/04/police-killed-people-fbi-data-justifiable-homicides>. Último acesso: 26/04/2015], e de Reuben Fischer-Baum, “Reminder: The FBI’s ‘Police Homicide’ Count Is Wrong”. Five Thirty Eight, November 12, 2014. [<http://fivethirtyeight.com/datalab/reminder-the-fbis-police-homicide-count-is-wrong/>. Último acesso: 26/04/2015]. Segundo a contagem feita pelo jornal The Guardian, em 2015, só de 1º de janeiro a 11 de agosto, a polícia norte-americana matou 708 pessoas, sendo 87,1% por tiro de arma de fogo; 5,2% por disparo de taser; 3,4% por atropelamento e 4,2% por causa não especificada. Cf. “The Counted: People killed by police in the US”. The Guardian [<http://www.theguardian.com/us-news/ng-interactive/2015/jun/01/the-counted-police-killings-us-database>. Último acesso: 11/08/2015].
15. Cf. Bonnie Kristian, “FBI: Violent crime is down, but police killing civilians is up”, The Week, November 13, 2014 [<http://theweek.com/speedreads/441954/fbi-violent-crime-down-but-police-killing-civilians>. Último acesso: 30/05/2015]. Tal como os dados do FBI, que se baseiam nos crimes registrados, as estatísticas da pesquisa nacional de vitimização norte-americana (National Crime Victimization Survey) também apontam queda da criminalidade violenta no país (cf. Bureau of Justice Statistics/USDoJ, Violent and property victimization, 1993-2013 [<http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/cv13.pdf>. Último acesso: 30/05/2015]).
16. Veja-se, por exemplo, o artigo de Radley Balko, “Five myths about America’s police”, The Washington Post, December 5, 2014 [http://www.washingtonpost.com/opinions/five-myths-about-americas-police/2014/12/05/35b1af44-7bcd-11e4-9a27-6fdb612bfff8_story.html. Último acesso: 03/05/2015]: “It would be one thing if all those stun gun barbs were being fired in place of bullets. But according to FBI statistics, the number of justifiable homicides by police has been increasing since about 2000. That data is also incomplete, but to the extent that it’s flawed, it probably undercounts such incidents.”
17. BAILEY (1996: 535-552). Exemplo da adesão dos comandos policiais a esse pressuposto é um artigo de 1993 republicado num box do relatório de 2005 do Police Executive Research Forum (PERF), em que a pergunta do título - “Do Non-Lethal Weapons Prevent Lethal Consequences?” - é respondida afirmativamente (FRIDELL & PATE 2005).

18. BAILEY (1996: 549). Na época em que essa pesquisa foi realizada, só uma minoria dos departamentos de polícia norte-americanos autorizava seus agentes a usarem armas de eletrochoque: 4% das polícias estaduais, 22% das municipais e 34% das locais (county sheriffs). Mas a maioria facultava a utilização de armas químicas (61, 70 e 69%, respectivamente) e cassetetes (respectivamente 65, 77 e 78%). Por meio de análise bi e multivariada, o estudo comparou cidades com maior ou menor disponibilidade e variedade dessas armas, e suas respectivas taxas de letalidade policial, controlando os resultados por indicadores demográficos e socioeconômicos das localidades, como raça, pobreza e desemprego, além de horas de treinamento e experiência de campo dos policiais.
19. SMITH et al. (2010). No site da empresa Taser faz-se referência a outra pesquisa, publicada em 2006, segundo a qual 5,4% dos acionamentos de tasers claramente previniram o emprego da força letal (<https://www.taser.com/press/kit>. Último acesso: 29/05/2015). Além de muito baixo para uma arma apregoada como "protetora da vida", esse percentual resultou de apenas 426 observações, como informa o resumo do artigo mencionado (cf. EASTMAN et al. 2008: 1567-72.).
20. Tod Newcombe, "Have Non-Lethal Weapons Reduced Deadly Police Force?" *Governing*, April 15, 2015. [<http://www.governing.com/columns/tech-talk/gov-non-lethal-weapons-police.html>. Último acesso: 26/04/2015]. O ceticismo aumenta quando se levam em conta as mortes decorrentes do uso das próprias ANLs pelas polícias: só por tasers, 602 pessoas teriam sido mortas nos EUA entre 2001 e 2014, segundo a Anistia Internacional (AMNESTY INTERNATIONAL 2015a). Desde os anos 1990, ademais, alguns autores alertam para o risco de as ANLs não só não reduzirem as mortes como poderem servir de "forças multiplicadoras" das armas letais, primeiro incapacitando os alvos para em seguida destruí-los mais facilmente. A atuação das forças de segurança russas na crise dos reféns em 2002 mostrou que essa possibilidade não era tão remota quanto pareceria à primeira vista, tampouco se restringindo ao âmbito estritamente militar: depois de imobilizados pelo gás fentanyl, vários rebeldes chechenos que haviam invadido o Teatro Dubrovka foram mortos a tiros, em aberta violação à regra do Direito Internacional Humanitário que proíbe atacar combatentes hors de combat (FIDLER 2005: 531-3).
21. COLEMAN (2011).
22. SMITH et al. (2010: 5-23; 5-24). Tais conclusões se basearam na análise de cerca de 25 mil situações de detenção em 12 polícias estaduais e locais norte-americanas. Entretanto, a pesquisa não computou como "injuries" irritações cutâneas causadas pelo spray de pimenta, nem lesões provocadas pelos dardos das tasers, salvo quando em partes do corpo não recomendadas, como rosto ou virilha (idem: 5-7).
23. A segunda fase da pesquisa apoiada pelas Open Society Foundations consistirá na realização de entrevistas com policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo com responsáveis pela formação e pelo treinamento para uso de armas não-letais, e na análise do material legislativo, curricular e de instrução disponível sobre a matéria. Embora não focalize diretamente a questão do emprego dessas armas, uma referência importante para a discussão sobre uso da força pelas polícias militares brasileiras é a dissertação de Tania Pinc LUCIANO (2006).
24. RAZAC (2008). Na França, o uso de tasers foi inicialmente autorizado para a Polícia Nacional, a Gendarmerie e unidades especiais da administração penitenciária, mas em 2010, em meio a grande polêmica, foi estendido também às polícias municipais (cf. RÉPUBLIQUE FRANÇAISE - LE DÉFENSEUR DES DROITS (2013: 5).
25. RAZAC (2008: 64).
26. RAZAC (2008: 64).
27. RAZAC (2008: 8).
28. Cf. RAZAC (2010).
29. RAZAC (2008: 65).
30. RAZAC (2008: 66).
31. RÉPUBLIQUE FRANÇAISE - LE DÉFENSEUR DES DROITS (2013).
32. RÉPUBLIQUE FRANÇAISE - LE DÉFENSEUR DES DROITS (2013: 16). O trecho citado é do 20º Relatório Geral do CPT europeu, que abrange o período de agosto de 2009 a julho 2010 e dedica um capítulo às armas de eletrochoque (a íntegra do relatório está disponível em <http://www.cpt.coe.int/en/annual/rep-20.pdf>. Último acesso: 14/05/2015).
33. Specialist Firearms Command, ou SCO19 (atualmente, CO19), é o nome da divisão armada da Polícia Metropolitana de Londres. Em julho de 2005, o brasileiro Jean Charles Menezes, de 27 anos, foi morto com oito tiros por policiais do SCO19, após uma sucessão de graves erros que o apontaram falsamente como homem-bomba envolvido dias antes em atentados terroristas à capital inglesa. Cf. Fernando Duarte, Sete erros que contribuíram para morte de Jean Charles há dez anos. BBC Brasil, 21 de julho de 2015. [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150717_jean_charles_sete_erroes_fd. Último acesso: 13/08/2015].
34. "Policing by consent remains the bedrock of the relationship between the police and the public; the visual manifestation of which is our largely unarmed police force" (LONDON ASSEMBLY - POLICE AND CRIME COMMITTEE 2013: 6).
35. LEWER & DAVISON (2006: 1-3).
36. LONDON ASSEMBLY - POLICE AND CRIME COMMITTEE (2013: 6).
37. Home Office, Police use of taser statistics,

England and Wales. [<https://www.gov.uk/search?q=Police+use+of+taser+statistics>]. Último acesso: 27/05/2015]. Sempre de acordo com o Home Office, em 75% das vezes em que se empregaram essas armas, não houve descarga elétrica (disparo dos dardos ou choque de contato), apenas ameaça de uso do dispositivo (arma sacada, apontada ou com raio vermelho acionado).

38. LONDON ASSEMBLY – POLICE AND CRIME COMMITTEE (2013: 10).
39. LONDON ASSEMBLY – POLICE AND CRIME COMMITTEE (2013: 11).
40. Henry Porter, “With falling crime, why deploy Tasers?” *The Guardian*, 17 December 2009 [<http://www.theguardian.com/commentis-free/henryporter/2009/dec/17/taser-labour-police>]. Último acesso: 20/05/2015].
41. ‘Tasers for all front-line officers’ - *Police Federation*, BBC News, 31 January 2015 [<http://www.bbc.com/news/uk-31071922>]. Último acesso: 31/05/2015]; *Police Federation of England and Wales*, Federation vote for policy change on Taser, 09 February 2015 [<http://www.polfed.org/newsroom/2537.aspx>]. Último acesso: 31/05/2015].
42. Vikram Dodd, “Give UK officers Tasers to help fight terror threat, says Police Federation”, *The Guardian*, 30 January 2015 [<http://www.theguardian.com/uk-news/2015/jan/30/frontline-police-tasers-terror-threat-federation-leader>]. Último acesso: 31/05/2015].
43. Amnesty International UK, “Tasers ‘not a panacea’ - concerns at Police Federation vote”, Press releases, 10 Feb 2015 [<http://www.amnesty.org.uk/press-releases/tasers-not-panacea-concerns-police-federation-vote>]. Último acesso: 31/05/2015].
44. Desde o início do boom das tasers no Reino Unido, a Anistia Internacional já advertia para essa possibilidade: “Amnesty has always feared that the wider deployment of Tasers could be the start of a slippery slope towards arming all UK police officers. With the latest Home Office figures suggesting a clear increase, it is highly possible that our fears may yet be realised” (Kate Allen, “Tasers: less lethal, but still potentially deadly”. *The Guardian*, 6 August 2008). [<http://www.theguardian.com/commentisfree/2008/aug/06/police.civilliberties>]. Último acesso: 21/06/2015].
45. Leroy Logan, “Giving all officers Tasers will lead to the militarisation of the police”, *The Guardian*, 11 February 2015 [<http://www.theguardian.com/commentisfree/2015/feb/11/police-officers-tasers-militarisation-police-federation>]. Último acesso: 31/05/2015].
46. Leroy Logan, “Giving all officers Tasers...”, op. cit.
47. LONDON ASSEMBLY – POLICE AND CRIME COMMITTEE (2013: 7)
48. LEWER & DAVISON (2006: 3). Veja-se também a matéria de Sophie Khan no jornal *The Independent*, “A less lethal weapon? As Taser use is rolled out across London, the public has much to fear”, 15 October 2013 [<http://www.independent.co.uk/voices/comment/a-less-lethal-weapon-as-taser-use-is-rolled-out-across-london-the-public-has-much-to-fear-8881351.html?origin=internalSearch>]. Último acesso: 06/06/2015].
49. Cf., entre outros, AMNESTY INTERNATIONAL (2004: 3); AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION, ACLU (2014); RAHR & RICE (2015).
50. AMNESTY INTERNATIONAL (2004: 2-3).
51. Essa pesquisa constatou que 99% das agências utilizavam handheld chemical agents, sobretudo spray de pimenta, e 47% empregavam Conducted Energy Devices, sobretudo tasers (cf. SMITH et al. 2010: 3-6). Segundo o site da Taser, 97,5% das agências de segurança pública norte-americanas (17.800 em 18.250) empregam atualmente armas de eletrochoque (cf. <https://www.taser.com/press/stats>). Último acesso: 15/05/2015].
52. SMITH et al. (2010: 3-10). No questionário do PERF foram traçados cinco cenários, com situações hipotéticas de risco crescente, para conhecer a autorização do emprego de ANLs ao longo do gradiente de risco. Os percentuais acima referem-se ao cenário “A”, de mínima periculosidade, no qual “When told by the officer that he is under arrest, the suspect sits down on the ground, hands clearly visible. He silently refuses repeated commands to get up or to place his hands behind his back. His only statement to the officer is ‘I don’t want to go to jail’” (idem, p. 3-9).
53. Cenário “B”: “When told by the officer that he is under arrest, the suspect initially cooperates, but when the officer grasps his wrists to guide his hands behind his back, he tenses his arms and refuses to comply with the officer’s orders to stop resisting. He continues to tense and pull against the officer for 15-20 seconds” (SMITH et al. 2010: 3-10).
54. ALPERT & DUNHAM (2010: 246).
55. SMITH et al. (2010: 3.24). Alpert e Dunham chamam atenção para esse “silêncio” da maioria das agências policiais norte-americanas em relação às populações tradicionalmente consideradas vulneráveis, contra as quais o uso de ANLs deveria ser expressamente vedado ou permitido apenas em último caso (ALPERT & DUNHAM 2010: 246, 252).
56. SMITH et al. (2010: 8.6).
57. SMITH et al. (2010: 8.9). A mesma tendência ao superdimensionamento do risco e à passagem para o estilo “must resolve quickly”, associada à difusão da taser e do spray de pimenta no policiamento cotidiano, foi identificada na atuação das polícias da Austrália e do Canadá (cf. Review of the Use of Force by and against Victorian police. Melbourne, Office of Police Integrity, July 2009, pp. 28-29). [<http://www.ibac.vic.gov.au/docs/default-source/opi-parliamentary-reports/review-of-the-use-of-force-by-and-against-victorian-police--july-2009.pdf?sfvrsn=4>]. Último acesso: 25/06/2015].

58. Uma pesquisa realizada em 2007 no Departamento de Polícia de Dallas, Texas, concluiu que a política de uso da força adotada pela agência de segurança pública influencia sensivelmente a frequência do uso de ANLs no policiamento cotidiano. A pesquisa observou a mudança com relação ao emprego de taser ocorrida naquele Departamento – de uma política extremamente frouxa, que autorizava o disparo da arma mesmo em casos de resistência passiva, para outra mais rigorosa, que só permitia esse disparo num nível bem mais alto da escala de risco – e constatou notável queda do número de vezes em que os policiais recorreram ao dispositivo de eletrochoque. Cf. BISHOPP, KLINGER & MORRIS (2014).
59. Radley Balko, “Five myths about America’s police”. The Washington Post, December 5, 2014. [http://www.washingtonpost.com/opinions/five-myths-about-americas-police/2014/12/05/35b1af44-7bcd-11e4-9a27-6fdbbc612bff8_story.html]. Último acesso: 03/05/2015].
60. AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (2014: 2). Sobre a “economia política” da militarização, ver também HALL & COYNE (2013).
61. RAHR & RICE (2015: 2). Vale ressaltar, nesse contexto, a campanha da War Resisters League norte-americana intitulada Demilitarize Health & Security, cuja visão é de que “Militarism is guns, armored tanks and drones, but it’s also a state of mind. Militarized mentalities have permeated U.S. police departments and amplified dramatically the force of police violence against our communities” e cujos objetivos são “(1) Challenge U.S. militarism by dismantling police power in our communities & internationally; (2) End the Urban Areas Security Initiative (UASI), a Department of Homeland Security grant program; (3) Communities define priorities for public safety and emergency preparedness”. [<http://facingteargas.org>]. Último acesso: 24/06/2015].
62. RAHR & RICE (2015: 4).
63. RAHR & RICE (2015: 6-7).
64. TYLER (2011: p. 256).
65. TYLER, FAGAN & GELLER (2014: 9).
66. TYLER (2011: 255).
67. TYLER (2011: 256).
68. Entre 2003 e 2007, a população carcerária do país aumentou cerca de 2% ao ano; em 2008 e 2009 continuou crescendo, mas a taxas menores, e de 2010 a 2012 declinou ligeiramente. Cf. CARSON (2014).
69. TYLER, FAGAN & GELLER (2014: 9).
70. TYLER, FAGAN & GELLER (2014: 10-11).
71. TYLER, FAGAN & GELLER (2014: 11-12).
72. TYLER, Tom R. Trust and legitimacy in the USA and Europe. Eurojustis conference (apresentação de slides). Parma, 27/05/2010, p. 17. [<http://www.eurojustis.eu/fotoweb/c18.pdf>]. Último acesso: 01/06/2015].
73. PRESIDENT’S TASK FORCE ON 21ST CENTURY POLICING (2015). “Ferguson Crisis” ou “Ferguson Unrest” refere-se à onda de manifestações ocorridas nessa cidade em agosto e novembro de 2014, em protesto contra a morte pela polícia de Michael Brown, um rapaz negro de 18 anos, e contra a absolvição do policial que o assassinou. A morte do jovem e a resposta extremamente militarizada da polícia local aos protestos reacendeu o debate no país sobre o modelo do warrior cop, sobre uso excessivo da força e sobre racismo na atuação das polícias norte-americanas.
74. Desde 1997, o Departamento de Defesa dos EUA estava autorizado a repassar equipamentos militares “excedentes” para as agências de polícia estaduais e locais (cf. HALL & COYNE 2013: 497).
75. Tanya Somanader, “Why President Obama Is Taking Steps to Demilitarize Local Police Forces”. The White House Blog, May 18, 2015. [<https://www.whitehouse.gov/blog/2015/05/18/why-president-obama-taking-steps-demilitarize-local-police-forces>]. Último acesso: 25/07/2015].
76. PRESIDENT’S TASK FORCE ON 21ST CENTURY POLICING (2015: 38).
77. PRESIDENT’S TASK FORCE ON 21ST CENTURY POLICING (2015: 38).
78. Cf. AMNESTY INTERNATIONAL USA (2014: 10-14). A tendência a dissociar os dois temas aparece explicitamente no seguinte comentário de um articulista da revista Forbes sobre possíveis impactos da crise de Ferguson no mercado de gás lacrimogêneo: “Among the indelible images arising from that national tragedy are billowing clouds of tear gas dispersing crowds in riotous scenes uncomfortably reminiscent of Cairo. Tear gas, of course, is ostensibly non-lethal and therefore its discussion is not quite the same as the debate over police militarization. Yet it’s a discussion nonetheless as the purported hazards of the gas now raise questions about closer control or even outright illegalization”. Richard Levick, “Non-Lethal Weapons: The Ferguson crisis challenges a billion-dollar industry”, Forbes, 8/28/2014. [<http://www.forbes.com/sites/richardlevick/2014/08/28/non-lethal-weapons-the-ferguson-crisis-challenges-a-billion-dollar-industry/>]. Último acesso: 25/07/2015].
79. PALACIOS CEREZALES (2007).
80. PALACIOS CEREZALES (2007).
81. O premiado filme Selma (intitulado no Brasil Selma: Uma luta pela igualdade), de 2014, reconstitui a marcha de Selma até Montgomery, Alabama, em 1965, liderada por Martin Luther King – um momento emblemático na virada da opinião pública norte-americana em relação não só aos movimentos por direitos civis, mas também aos métodos tradicionais de polícia antidistúrbios, especialmente no sul do país (cf. <http://www.selmamovie.com/>). Último acesso: 04/07/2015].
82. PALACIOS CEREZALES (2007: 20-21). O autor lembra que a primeira campanha da

Anistia Internacional, criada em 1961, dizia respeito à ausência de liberdade de expressão em Portugal.

83. BLAY (2013: 6-10). A autora se baseia na literatura criminológica internacional para descrever três diferentes modelos de controle de protestos: o da “força intensificada”, prevaiente até os anos 1970; o da “gestão negociada” (anos 1980-90) e o da “incapacitação estratégica”, de que se falará a seguir.
84. BLAY (2013: 6-10).
85. BLAY (2013: 7).
86. HAYES (2009), apud BLAY (2013: 25).
87. BLAY (2013: 26).
88. BLAY (2013: 26).
89. Fernando Garea, “El PP aprueba su ‘ley mordaza’ en solitario y entre protestas”. El País, 11 dic 2014. http://politica.elpais.com/politica/2014/12/11/actualidad/1418305773_390197.html. Último acesso: 04/07/2015] e “La ‘ley mordaza’, la norma más protestada, entra hoy en vigor”. El País, 30 jun 2015. [http://politica.elpais.com/politica/2015/06/30/actualidad/1435681186_822374.html. Último acesso: 04/07/2015]; J. Jiménez Gálvez, “Cinco cosas que la ‘ley mordaza’ impide hacer”. El País, 1 jul 2015. [http://politica.elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435244324_666533.html. Último acesso: 04/07/2015].
90. Fernando Garea, “La ‘ley mordaza’, la norma más protestada, entra hoy en vigor”.
91. Fernando Garea, “La ‘ley mordaza’, la norma más protestada, entra hoy en vigor”.
92. J. Jiménez Gálvez, “Cinco cosas que la ‘ley mordaza’ impide hacer”. El País, 1 jul 2015. [http://politica.elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435244324_666533.html. Último acesso: 04/07/2015].
93. Projeção de imagens tridimensionais.
94. Ver <http://www.hologramasporlalibertad.org/#home>. Último acesso: 05/07/2015; Rodrigo Carretero, “Madrid acoge la primera manifestación de hologramas en protesta por la ‘Ley Mordaza’”. El Huffington Post, 10/04/2015. [http://www.huffingtonpost.es/2015/04/10/manifiestacion-hologramas_n_7039782.html. Último acesso: 05/07/2015].
95. J. Jiménez Gálvez, “Las sanciones a manifestantes suben en 2014 pese a disminuir las protestas”. El País, 22 junio 2015. [http://politica.elpais.com/politica/2015/06/22/actualidad/1434986964_878758.html. Último acesso: 04/07/2015].
96. AMNISTÍA INTERNACIONAL (2014: 17-28).
97. AMNISTÍA INTERNACIONAL (2014: 29-47).
98. Cf. Asociación Stop Bales de Goma [<http://stopbalesdegoma.org/>]. Em 30/04/2014 entrou em vigor uma lei proibindo o uso de balas de borracha pelos Mossos d’Esquadra, a polícia da Catalunha. Para substituí-las, porém, estudava-se a introdução de novas ANLs antidistúrbios, como canhões de água e de som, projéteis viscoelásticos e granadas desorientadoras. No início de 2015, cogitou-se também a incorporação de tasers às atividades rotineiras das forças de segurança catalãs – o que motivou fortes reações dos organismos de Direitos Humanos internacionais e regionais. Cf. “Interior estudia sustituir las pelotas de goma por cañones de sonido y granadas aturdidoras”. La Vanguardia, 17/11/2013. [<http://www.lavanguardia.com/politica/20131117/54394192651/interior-pelotas-goma-canones-sonido-granadas-aturdidoras.html>. Último acesso: 11/07/2015] e Andrés García Berrio, “¿Qué son las pistolas Taser y por qué nace una campaña en su contra?” El Diario.es, 11/02/2015. [http://www.eldiario.es/catalunya/opinions/pistolas-Taser-nace-campana_6_355624450.html. Último acesso: 11/07/2015].
99. Mais de 60 pessoas saíram feridas desse último episódio, entre elas 27 policiais (AMNISTÍA INTERNACIONAL 2014: 29).
100. Sobre os abusos no emprego de armas não-letais no primeiro episódio, ver COMITÉ EUROPEO PARA LA PREVENCIÓN DE LA TORTURA Y DE LAS PENAS O TRATOS INHUMANOS O DEGRADANTES (2011: 53). Ambos os casos são mencionados no relatório da Anistia espanhola de 2014, que ressalta também o fato de ausência de identificação dos policiais de unidades antidistúrbios dificultar a investigação das ocorrências individuais de uso excessivo da força e favorecer a impunidade (AMNISTÍA INTERNACIONAL (2014: 50-51).
101. INTERNATIONAL NETWORK OF CIVIL LIBERTIES ORGANIZATIONS, INCLO (2013: 1). Especificamente sobre os métodos de repressão do protesto em Ferguson, Missouri, EUA, em 2014, ver AMNESTY INTERNATIONAL USA (2014).
102. Cf. “U.S. Tear Gas, Rubber Bullets Suppress Peaceful Uprisings Around the World”. Public Intelligence, June 30, 2011. [<https://publicintelligence.net/u-s-tear-gas-rubber-bullets-suppress-peaceful-uprisings-around-the-world/> Último acesso: 16/07/2015]; PHYSICIANS FOR HUMAN RIGHTS (2012); BEKTAŞ, (2013); FEIGENBAUM (2013); HUMAN RIGHTS WATCH (2014).
103. PALACIOS CEREZALES (2007).
104. Sobre o pujante “mercado” internacional de armas não-letais e sua influência nas políticas de segurança de diversos países, ver a última parte do relatório da pesquisa de que este artigo se originou (MUSUMECI coord. 2015, seção 8).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALPERT, G. P., & DUNHAM, R. G. Policy and training recommendations related to police use of CEDS: Overview of findings from a comprehensive national study. *Police Quarterly*, v. 13, n. 3, September 2010, pp. 235-259.
- AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (ACLU). *War Comes Home. The Excessive Militarization of American Policing*. New York, June 2014. [https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/jus14-warcomeshome-report-web-rel1_1.pdf. Último acesso: 06/06/2015].
- AMNESTY INTERNATIONAL. *United States of America: Excessive and lethal force? Amnesty International's concerns about deaths and ill-treatment involving police use of tasers*. London, November 2004. [https://www.amnesty.org/download/Documents/92000/amr511392004en.pdf. Último acesso: 27/05/2015].
- AMNESTY INTERNATIONAL. 'Less than lethal'? *The use of stun weapons in US law enforcement*. London, December 2008. [http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR51/010/2008/en/530be6d6-437e-4c77-851b-9e581197ccf6/amr510102008en.pdf. Último acesso: 13/06/2015]
- AMNESTY INTERNATIONAL. *Report 2014/15: The state of the world's human rights*. London, 2015a. [http://www.amnestyusa.org/pdfs/AIR15_English.PDF. Último acesso: 06/06/2015].
- AMNESTY INTERNATIONAL. *The human rights impact of less lethal weapons and other law enforcement equipment*. London, 2015b. [https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Human-Rights-Impact-Less-Lethal-Weapons-Doha-Paper.pdf. Último acesso: 29/04/2015]
- AMNESTY INTERNATIONAL USA. *On the streets of America: Human Rights abuses in Ferguson*, October 2014. [http://www.amnestyusa.org/sites/default/files/onthestreetsofamericaamnestyinternational.pdf].
- AMNISTÍA INTERNACIONAL. *España: el derecho a protestar, amenazado*. Madrid, 2014. [http://ep00.epimg.net/descargables/2014/04/24/e0627c1168603adc55792448c51d265f.pdf. Último acesso: 04/07/2015].
- BAILEY, William C. Less-than-lethal weapons and police-citizen killings in U.S. urban areas. *Crime & Delinquency*, v. 42, n. 4, pp. 535-552, October 1996. [http://engagedscholarship.csuohio.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=clsoc_crim_facpub. Último acesso: 26/04/2015].
- BALKO, Radley. *Rise of the Warrior Cop: The Militarization of America's Police Forces*. New York: Public Affairs, 2013.
- BANKS, Duren et al. *Arrest-Related Deaths Program Assessment – Technical Report*. Washington, DC: Bureau of Justice Statistics/USDoJ (NCJ 248543), March 2015, p. 13. [http://www.bjs.gov/index.cfm?ty=pbdetail&iid=5259. Último acesso: 26/04/2015].
- BEKTA, Ali. Crisis, City and Democracy: on the uprising in Turkey. *Occupied London*, n. 5, Fall 2013. [http://www.occupiedlondon.org/crisis-city-and-democracy-notes-on-the-uprising-in-turkey/. Último acesso: 16/07/2015].
- BISHOPP, Stephen A.; KLINGER, David A. & MORRIS, Robert G. An Examination of the Effect of a Policy Change on Police Use of TASERS. *Criminal Justice Policy Review*, July 21 2014, pp. 1-20 [http://cjp.sagepub.com/content/early/2014/07/21/0887403414543558.abstract. Último acesso: 31/07/2015].
- BLAY, Ester. El control policial de las protestas em España. *InDret – Revista para el Análisis del Derecho*, n. 4, Octubre 2013, pp. 2-30. [http://www.raco.cat/index.php/InDret/article/viewFile/270197/357773. Último acesso: 12/04/2015].
- BONOMO, Silvia. *Le armi cosiddette “non letali”:* *Tecnologie, effetti biologici, implicazioni giuridiche, fattori limitanti*. Roma: Centro Militare di Studi Strategici (CeMISS)/Ministero della Difesa, 2009. [http://www.difesa.it/SMD_/CASD/IM/CeMISS/Pubblicazioni/Documents/96367_NLW_2009_.pdf. Último acesso: 20/06/2015].
- CARSON, E. Ann. *Prisoners in 2013*. Washington: Bureau of Justice Statistics/USDoJ, September 30, 2014. [http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p13.pdf. Último acesso: 06/06/2015].
- COLEMAN, Stephen. *Os riscos morais de armas não-letais*. Vídeo TEDxCanberra, filmado em setembro de 2011. Legendas em português por Roberto Paes, revistas por Isabel Villan. [https://www.ted.com/talks/stephen_coleman_the_moral_dangers_of_non_lethal_weapons?language=pt-br#t-22874. Último acesso: 26/04/2015]
- COMITÉ EUROPEO PARA LA PREVENCIÓN DE LA TORTURA Y DE LAS PENAS O TRATOS INHUMANOS O DEGRADANTES (CPT). *Informe al gobierno español sobre la visita a España realizada por el CPT. Llevada a cabo del 30 de mayo hasta el 13 de junio de 2011. II – D: Fuerzas de seguridad en Cataluña*. Estrasburgo, 30 de abril de 2013. [http://www.cpt.coe.int/documents/esp/2013-06-inf-esp.pdf. Último acesso: 11/07/2015].

- PHYSICIANS FOR HUMAN RIGHTS (PHR). *Weaponizing Tear Gas: Bahrain's Unprecedented Use of Toxic Chemical Agents Against Civilians*. Cambridge, MA/Washington DC, 2012 [https://s3.amazonaws.com/PHR_Reports/Bahrain-TearGas-Aug2012-ExecSumm.pdf. Último acesso: 16/07/2015].
- PRESIDENT'S TASK FORCE ON 21ST CENTURY POLICING. *Final Report of the President's Task Force on 21st Century Policing*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, May 2015. [http://www.cops.usdoj.gov/pdf/taskforce/TaskForce_Final-Report.pdf. Último acesso: 25/07/2015].
- RAHR, Sue & RICE, Stephen K. *From Warriors to Guardians: Recommitting American Police Culture to Democratic Ideals*. Washington, DC: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice (New Perspectives in Policing Bulletin), April 2015 [https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/248654.pdf. Último acesso: 03/05/2015].
- RAZAC, Olivier. *Dossier: L'utilisation des armes de neutralisation momentanée en prison - Une enquête auprès des formateurs de l'ENAP*. Agen (Fr.): École Nationale d'Administration Pénitentiaire (Dossiers Thématiques, 5), juillet 2008. [http://www.enap.justice.fr/files/dossier_arme_neutralisation_08.pdf. Último acesso: 26/05/2015].
- RAZAC, Olivier, Taser et biopolitique. *Chimères*, v. 3, n. 74, pp. 91-103, 2010. [http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=CHIME_074_0091%20%20. Último acesso: 26/04/2015].
- RÉPUBLIQUE FRANÇAISE - LE DÉFENSEUR DES DROITS. *Rapport sur trois moyens de force intermédiaire: le pistolet à impulsions électriques de type Taser x26®, le Flash-Ball superpro®, le lanceur de balles de défense 40x46*. Paris, 2013. [http://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/ddd_r_20130528_moyens_force.pdf. Último acesso: 29/07/2015].
- SMITH, Michael R. *et al.* *A Multi-Method Evaluation of Police Use of Force Outcomes*. Final Report to the National Institute of Justice. Columbia: Department of Criminology and Criminal Justice/University of South Carolina, July 2010. [https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/231176.pdf. Último acesso: 05/05/2015].
- TYLER, Tom R. Trust and legitimacy: Policing in the USA and Europe. *European Journal of Criminology*, v. 8, n. 4, July 2011, p. 256. [http://euc.sagepub.com/content/8/4/254.short?rss=1&ssource=mfc. Último acesso: 03/06/2015].
- TYLER, Tom R.; FAGAN, Jeffrey & GELLER, Amanda. *Street stops and police legitimacy: Teachable moments in young urban men's legal socialization*. New York: Columbia Law School, January 2014. [http://web.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/tax-policy/files/LTW/police_stops_and_legitimacy_january_22_2014.pdf. Último acesso: 06/06/2015].
- UNITED NATIONS. *Report to the Human Rights Council of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*. 26th Session of the Human Rights Council, A/HRC/26/36, Section II, E (Less-lethal weapons), 2014, p. 17. [http://www.ohchr.org/EN/Issues/Executions/Pages/Annual-Reports.aspx. Último acesso: 26/04/2015].

**CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA
E CIDADANIA (CESEC)**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

RUA DA ASSEMBLEIA, 10, SALA 810
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL - 20011-901

(55) (21) 2531-2033
(55) (21) 2232-0007

www.ucamcesec.com.br
cesec@candidomendes.edu.br

ISSN 1807-528 2

cesec



APOIADORES:

